

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XIX

São Paulo, 31 de março de 1987

Nº 454

A composição do Conselho Nacional de Seguros Privados sofreu nova alteração. Cabe, agora, ao Ministro da Fazenda presidir as reuniões do órgão, e a iniciativa privada teve a sua representação aumentada de cinco para seis membros e igual número de suplentes. A alteração constou do Decreto nº 94.110, de 18 de março de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, data em que entrou em vigor.

Os organizadores da XXI CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS aguardam uma expressiva delegação de seguradores brasileiros para participar do evento que se realizará em Assuncion - Paraguai, no período de 08 a 12 de novembro deste ano. Considerando a importância da conferência, a diretoria deste Sindicato dirigiu Circular ao mercado sobre o assunto.

O Maior Valor de Referência - M V R foi reajustado pelo Presidente da República (Decreto nº 94.089, de 12.03.87 - Diário Oficial da União de 13.03.87), de Cz\$ 328,38 para Cz\$ 560,54, em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal. O Decreto fixa ainda o coeficiente de atualização monetária em 1.707 para ser usado em todos os contratos vinculados ao M V R, a partir de 1º de março de 1987.

O Acordo Coletivo de Trabalho - 1987, firmado entre este Sindicato e o Sindicato dos Securitários de São Paulo foi protocolizado na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo sob nº 6134/87 e registrado sob nº 18, na forma do Art. 614 da CLT, estando, portanto, em vigor para todos efeitos.

Para fins de verificação do atendimento do direcionamento compulsório das aplicações dos recursos garantidores das reservas das sociedades seguradoras e das entidades de previdência privada, as Letras do Banco Central (LBC) passam a integrar a categoria dos títulos públicos federais. A medida foi estabelecida através da Circular nº 1.144 da diretoria do Banco Central do Brasil, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 1987.

Dia 7 de abril próximo o presidente da Fenaseg, Sérgio Augusto Ribeiro, estará nesta capital participando da reunião-almoço promovida pelo Clube dos Corretores de Seguros de São Paulo, ocasião em que proferirá palestra seguida de debate sobre o tema "O SEGURADOR E O CORRETOR DE SEGUROS".

- NOTICIÁRIO** - (1)
Informações Gerais
- SETOR SINDICAL DE SEGUROS** - (1-4)
- Circular Fenaseg nº 33/87
- Circulares - SSP - PRESI nºs 010 e 011/87
- PODER JUDICIÁRIO** - (1-5)
Jurisprudência - Ramo: Auto Ressarcimento
- PODER EXECUTIVO** - (1-2)
- Decreto nº 94.110, de 18.03.87
- Banco Central do Brasil - Circular nº 1.144
- SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS** - (1-12)
CNSP - Resoluções nºs 03 e 04/87
- Ato nº 02/87
SUSEP - Circular nº 007/87
- Notificação a Corretora de Seguros
- ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS** - (1-2)
Noticiário da Sociedade Brasileira
de Ciências do Seguro
- DEPARTAMENTO JURÍDICO** - (1-9)
- "Gatilho Salarial" - Securitários de São Paulo
- Dissídio Coletivo dos Motoristas de São Paulo
- DIVERSOS** - (1-5)
- Perdas e Catástrofes - 1986
- Treinamentos - Segurança, Relações
Humanas e Jurídico
- PUBLICAÇÕES LEGAIS** - (1-2)
Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização
- IMPRENSA** - (1-8)
Reprodução de matéria sobre seguros
- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS** - (1-10)
Resoluções de órgãos técnicos



- * Na relação das Agências Bancárias Representantes, para fins de cobrança bancária de Cosseguro, as seguradoras (1) AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS e (2) INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, sofreram as seguintes alterações, respectivamente: a) - Bancos: (1) Banco Brasileiro de Descontos - Bradesco e (2) Banco F. Barreto S.A.; b) - Endereços: (1) Avenida Paulista, 52 - São Paulo - SP e (2) Rua XV de Novembro, 193 - São Paulo - SP; c) - Agências: (1) Praça Oswaldo Cruz e (2) Matriz - SP; d) - Códigos dos Bancos: (1) 237 e (2) 338; e) - Códigos das Agências: (1) 105 e (2) 005; f) - N^{os} das Contas: (1) 070.350-8 e (2) 28.130-8.
- * Referindo-se ao Manual de Preenchimento do novo CSIV - Comunicado de Seguro Incêndio Vultoso, o IRB expediu o Comunicado DEINC-003/87 - INCEN-004/87, de 24.02.87, segundo o qual as sociedades seguradoras somente deverão utilizar mais de uma folha de CSIV, se os campos de COSSEGURO e COBERTURA forem insuficientes, ficando dispensado o preenchimento do campo OUTROS SEGUROS.
- * De acordo com a Circular nº 1.149 do Banco Central do Brasil (Diário Oficial da União de 23.03.87), o coeficiente para a atualização da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN no mês de março é de 1,70683428.
- * O Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT enviou a este Sindicato a Revista "Tecnológica de Edificações" nº 3, resultado do esforço coletivo dos técnicos da Divisão de Edificações, visando a difusão de informações tecnológicas a empresas e profissionais afetos à área de edificações. A publicação foi incorporada à nossa biblioteca onde se encontra à disposição dos interessados para consultas e pesquisas.
- * O diretor do Departamento Técnico - Atuarial da Susep comunicou à Fenaseg que, em face do atraso na divulgação da Tabela de Limite de Sinistro, aquela Superintendência receberá os pedidos de fixação do Limite Técnico do Ramo Transportes até 30.04.87, mantido, para encaminhamento do D.L.T., o prazo originalmente fixado através da Circular Susep nº 011/86.
- * Publicamos neste número do Boletim Informativo amplos esclarecimentos do Assessor Jurídico do Sindicato para questões trabalhistas, relativamente a concessão de reajustes salariais medidos pela variação acumulada do I P C - "Gatilho Salarial".
- * O despacho relativo ao Regime Especial para recolhimento do I S S no agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, concedido pela Prefeitura do Município de São Paulo, foi publicado no Diário Oficial do Município dia 10 de março de 1987.
- * A partir do dia 6 do corrente mês o Sindicato das Seguradoras do Rio Grande do Sul passou a contar com um serviço de telex sob o nº 52 0127 SEPC - BR. O novo sistema de comunicação visa agilizar os serviços daquela entidade e melhor atender os interesses da classe.
- * Segundo comunicado da presidência do Conselho de Representantes do Convênio DPVAT, a Fenaseg resolveu designar um técnico para atuar em apoio das operações do convênio. O técnico contratado Walter Gomes de Oliveira, já se encontra em plena atividade em regime de tempo integral, junto às operações do seguro DPVAT.
- * A secretaria do Sindicato dispõe de currículo de secretária a nível de gerência com vários cursos de especialização e com experiência no setor de seguros.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR
FENASEG-33/87

Rio de Janeiro, 18 de março de 1987.

SEGUROS EM MOEDA ESTRANGEIRA

A propósito do assunto em epígrafe, esta Federação recebeu do IRB o ofício PRESI-042/87, a seguir transcrito:

'Nos seguros contratados em moeda estrangeira este Instituto tem creditado aos seguradores diretos, em conta-corrente, o contravalor em cruzados de suas respectivas participações no prêmio de seguro, à taxa de câmbio da data de emissão do cheque. O débito de resseguro, à mesma taxa de câmbio, tem sido feito de forma a permitir aos Seguradores giro financeiro de trinta dias.

2. Com as taxas de juros hoje vigentes essa concessão tem se mostrado insuportável para a operação, particularmente onde o percentual de resseguro é elevado.

3. Com vistas a continuar concedendo, na grande maioria dos casos o referido giro financeiro, este Instituto resolveu, em cada seguro e por seguradora, limitar esse crédito ao equivalente a US\$ 20,000.00, de forma a tornar suportável o custo da manutenção desse procedimento. Essa limitação se aplicará aos seguros com início de vigência a contar de 15.03.87.

4. Solicitando seja dado conhecimento da matéria às suas associadas, tenho o prazer de informar a V.Sa. que está sendo realizado neste Instituto amplo estudo com vistas a revisão dos procedimentos adotados na operação dos seguros em moeda estrangeira. No desenvolvimento desse trabalho parece-me essencial a participação do Mercado Segurador, pelo que agradeceria a indicação de representante dessa Federação para trazer à equipe técnica deste Instituto a contribuição do Mercado.

5. Registro desde já meus agradecimentos pela compreensão e colaboração de V.Sa..

Atenciosamente

Antonio José Caetano da Silva Netto
Presidente em exercício

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAV.
TEL. 210-1204 - CABLE - FENASEG - CEP 20.031
TELEX (021) 34505 FNES BR - RIO DE JANEIRO - RJ

../. .

Em resposta ao ofício atrás transcrito, endereçamos ao Sr. Presidente do IRB a seguinte carta:

"Ilmo. Sr.
Dr. Ronaldo do Valle Simões
MD. Presidente do
Instituto de Resseguros do Brasil
Nesta

Senhor Presidente,

Pelo ofício PRESI-042/87, esse Instituto comunicou sua decisão de limitar ao teto de US\$20.000,00, por seguro e por seguradora, o decurso de prazo de 30 dias entre a emissão do cheque pelo segurado e o lançamento do débito do prêmio de resseguro, nos casos contratados em moeda estrangeira.

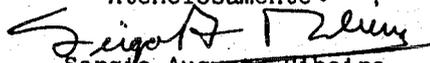
No mesmo ofício esse Instituto comunica, também: 1) que o critério é aplicável aos seguros com início de vigência a partir de 15 do corrente; 2) que será realizado amplo estudo da matéria, com vista à revisão das normas pertinentes a tais seguros solicitando para esse estudo a designação de representantes desta Federação.

Atendendo a tal solicitação, informamos que nossos representantes são os Sr. Nilton Alberto Ribeiro e Pedro Pereira de Freitas.

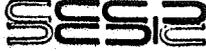
Tendo em vista que o objetivo desse Instituto é regulamentar em bases mais atuais e mais adequadas as operações de seguros e resseguros em moeda estrangeira, permitimo-nos ponderar a inconveniência da adoção de qualquer critério provisório, como o que agora restringe a aplicação do prazo de 30 dias aos seguros que excedam a US\$20.000,00. Por esse motivo, vimos solicitar que tal restrição seja suspensa por 30 dias, que é o período suficiente para a conclusão do estudo amplo que o IRB vai agora realizar em conjunto com esta Federação.

Antecipando nossos agradecimentos, renovamos os protestos da mais elavada consideração. Atenciosamente. SERGIO AUGUSTO RIBEIRO - Presidente."

Atenciosamente.


Sergio Augusto Ribeiro
Presidente

860446
830401
810116
LM/WB/smsl...



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR - SSP
PRESI - 010/87

19 de março de 1987

CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

De dois em dois anos realiza-se a Conferência Hemisférica de Seguros, encontro máximo dos seguradores das Américas destinado ao estudo de assuntos relacionados com o setor e proporcionar o contínuo desenvolvimento do seguro privado no continente americano.

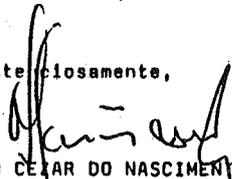
Este ano, no período de 08 a 12 de novembro, a cidade de Assucion, capital do Paraguai, sediará a XXI CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS, patrocinada pela Federação Interamericana de Empresas de Seguros - FIDES.

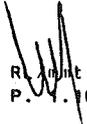
Paralelamente ao evento, os paraguaios comemoram os 450 anos de fundação de sua capital e esperam compartilhar com os participantes da Conferência das festividades programadas naquela oportunidade.

A Diretoria deste Sindicato considera de importância significativa o acontecimento, convida os seguradores brasileiros para participarem da XXI Conferência comparecendo com uma expressiva delegação ao magno encontro da comunidade securitária das Américas.

Oportunamente divulgaremos mais informações sobre o certame.

Atenciosamente,


OCTÁVIO CÉSAR DO NASCIMENTO
Presidente


R. 10.080.004
P. 10.080.004

CIRCULAR - SSP
PRESI - 011/87

24 de março de 1987

ESCALA MÓVEL DE SALÁRIO

De acordo com o Decreto-Lei nº 2.302, de 21 de novembro de 1986, os salários serão reajustados automaticamente pela variação acumulada do I N P C, toda vez que tal acumulação atingir 20% (vinte por cento), no curso do período de 12 meses, contados a partir da última data base ocorrida após 28 de fevereiro de 1986.

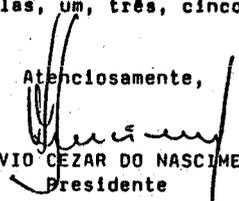
Portanto, os salários dos securitários reajustados na sua data base de janeiro-87, terão, a partir de 1º do corrente mês, um aumento de 20%, em virtude da variação acumulada do I N P C nos meses de janeiro e fevereiro de 1987 ter atingido aquele percentual.

A título de exemplificação, relacionamos, a seguir, três casos de salários resultantes do acordo celebrado na data base de janeiro-87:

- 1 - Salário de Cz\$ 10.000,00 x 20% = Cz\$ 12.000,00
- 2 - Salário de Cz\$ 10.000,00 acrescido do valor decorrente de promoção após janeiro:
Cz\$ 10.000,00 + Cz\$ 2.000,00 = Cz\$ 12.000,00
Cz\$ 12.000,00 x 20% = Cz\$ 14.400,00
- 3 - Salário de Cz\$ 10.000,00 com aumento compensável de Cz\$ 1.000,00 após janeiro:
Cz\$ 10.000,00 x 20% = Cz\$ 13.000,00

Por oportuno, lembramos que, conforme a cláusula 9 (nove) da Convenção Salarial - 1987, as revisões previstas no referido Decreto-Lei incidirão sobre as parcelas fixas decorrentes da aplicação das cláusulas, um, três, cinco, seis e sete da mencionada convenção.

Atenciosamente,


OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
PresidenteR. Int.
P. Especial.



JURISPRUDÊNCIA

RAMO: AUTO RESSARCIMENTO

EMENTA: NAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA SEGURADORA SUBROGADA NOS DIREITOS DO SEGURADO, A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE SER FIXADA DESDE O DESEMBOLSO, POIS DEVE RECEBER O VALOR REAL DAQUILO QUE PAGOU E NÃO APENAS PARTE DELE.

Particularmente depois do advento da Lei 6.899/81 que estabeleceu que a correção monetária deveria ser contada a partir do ajuizamento da ação, muitos ficaram prejudicados, porquanto nem sempre seria possível reparar-se o prejuízo e logo após ingressar-se com a ação.

Ante tais situações que levavam efetivamente a gritante injustiça, a jurisprudência foi evoluindo, no sentido de tornar mais elástica a interpretação do dispositivo legal acima.

A decisão que publicamos é um exemplo desta evolução e que favorece amplamente o mercado segurador.

E. VICTORELLO
-ADVOGADO-

A C Ó R D Ã O

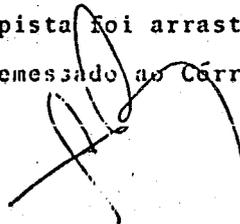
Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO nº 369.989/4, da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE, em que são apelantes e apelados SUL AMÉRICA BANDEIRANTESE GUROS S/A e WILSON MATTA.

A C O R D A M, em Segunda Câmara Especial do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, negar provimento ao recurso do réu e dar ao da autora.

Ação de indenização por acidente de veículos, proposta pela seguradora contra o réu, atribuindo-lhe culpa no acontecido no acidente da Rodovia Raposo Tavares, quando teria invadido a pista contrária, debaixo de forte chuva, batendo no carro que tinha seguro feito na autora.

O douto Juiz julgou a ação procedente, valendo-se do laudo pericial feito pelo Departamento Estadual de Polícia Científica e dos depoimentos de testemunhas, constantes dos autos.

Recorrem as partes. O réu insiste em que não foi sua a culpa no acidente, pois quem teria invadido a pista contrária foi o veículo Del Rey, analisando a prova pericial, para concluir pelos erros nela constantes, pois os sulcos deixados pelo Volks na pista contrária surgiram após o acidente, quando para essa pista foi arrastado pelo outro veículo, antes de ser arremessado ao Córrego do

../.


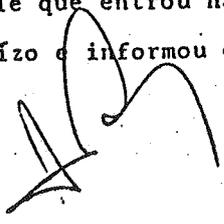
Limoeiro. Afirma que o dr. Júlio, motorista do outro carro, chegou a propor na hora o pagamento dos prejuízos, o que revela sua culpa e lembra o depoimento da testemunha Antonio Carlos (fls. 77), que confirma que a culpa foi do dr. Júlio, que avançou na contramão e que reconheceu pois sua culpa, chegando a pedir desculpas.

A seguradora também recorreu, para pedir a reforma parcial da r. sentença, no ponto em que fixou a correção monetária apenas desde o ajuizamento da ação. Quer essa correção monetária desde o desembolso.

Recursos recebidos, com respostas e preparos.
É o relatório.

O réu foi realmente o culpado pelo acidente. A prova pericial elaborada, muito bem feita, é concludente nesse sentido e se atentarmos para as fotos que acompanham o laudo veremos que os sinais de arrastamento do Volks do réu estão na pista por onde trafegava o Del Rey. Ora, ainda que reconhecendo o esforço e brilhantismo do recurso que apresentou seu nobre patrono, não se pode jamais dizer que esses sinais estariam nessa pista se a batida fosse na outra mão. Se o Del Rey tivesse invadido a pista contrária e batido no Volks, este teria sido levado para trás, na mesma pista ou jogado para fora dela, mas do mesmo lado.

Aqui vemos que os sinais estão na pista onde trafegava o Del Rey e o Volks saiu da pista deste mesmo lado, mostrando que foi ele que entrou na contramão. O perito criminal depôs em Juízo e informou que havia vestí



../.

vestígios do ponto onde se deu a batida e isso na pista onde trafegava o Del Rey. Contou mais que na outra pista não havia sinal algum da batida e nem os vestígios de arastamento dos veículos e nem os sulcos deixados pela roda do Volks. O laudo de fls. 8 e a foto de fls. 11, afirmam bem qual o ponto exato da colisão, que na fotografia tem a letra f, ponto esse situado na pista do Del Rey.

No laudo existe a explicação para essa afirmativa da perícia de que aquele o ponto da colisão e afirmativa que convence.

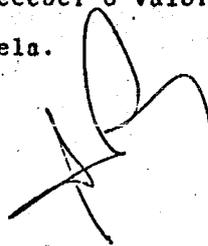
Contra um laudo desses, muito bem feito, muito completo e convincente, não se pode admitir valor maior à prova testemunhal, sabido que as testemunhas, em acidentes de veículos, merecem reservas quanto às suas afirmativas, principalmente se estavam em companhia da parte.

A alegada intenção do motorista do Del Rey em pagar as despesas do acidente se referem mais ao segundo acidente, quando um outro Volks bateu ligeiramente em seu carro já parado na pista após o primeiro acidente.

Para o douto dr. Promotor Público da Comarca também essa a versão certa do acidente, como se vê de sua denúncia de fls. 21.

Tudo, enfim, justificava a procedência da ação, que era de rigor e que fica confirmada.

O recurso da seguradora é provido. A correção monetária deve ser fixada desde o desembolso por parte da autora, que deve agora receber o valor real daquilo que pagou e não apenas parte dela.

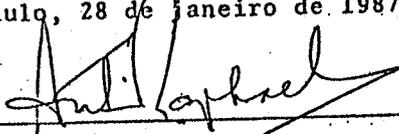


.../.

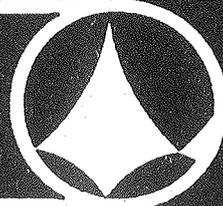
Dessa forma, nega-se provimento ao recurso do réu e provê-se ao recurso da seguradora, como acima ficou exposto.

Presidiu o julgamento o Juiz SCARANCE FERNANDES (com voto) e dele participou o Juiz CELSO FRANCO.

São Paulo, 28 de janeiro de 1987.


Relator

RAPHAEL SALVADOR



Decreto n.º 94.110, de 18 de março de 1987

Altera a composição do Conselho Nacional de Seguros Privados e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, itens III e V da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1.º O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) será integrado pelos seguintes membros:

- I - Ministro de Estado da Fazenda;
- II - Superintendente da Superintendência de Seguros Privados;
- III - Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil;
- IV - Presidente do Banco Central do Brasil;
- V - Presidente da Caixa Econômica Federal;
- VI - Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social;
- VII - Diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A;
- VIII - Diretor de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil;
- IX - Vice-Presidente de Planejamento e Controle da Caixa Econômica Federal;
- X - representantes dos Ministérios:
 - a) dos Transportes;
 - b) da Indústria e do Comércio; e
 - c) da Previdência e Assistência Social;
- XI - representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República; e
- XII - representantes da iniciativa privada, em número de 6 (seis), e respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notório saber nas matérias de competência do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1.º A Presidência do Conselho caberá ao Ministro de Estado da Fazenda, que será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados.

§ 2.º Os Suplentes dos membros a que se referem os incisos I a IX serão por eles indicados; os representantes mencionados nos incisos X e XI e respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, mediante indicação dos Ministros a que estejam vinculados.

§ 3.º Qualquer dos membros a que se refere o inciso XII deste artigo perderá seu mandato, se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante um exercício.

Art. 2.º O Conselho deliberará por maioria de votos, com o quorum mínimo de 10 (dez) membros.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 3º Os serviços de Secretaria-Executiva do Conselho serão providos pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Art. 4º Ficam mantidos na Estrutura Básica do Ministério da Fazenda, a que se refere o Decreto nº 76.085, de 6 de agosto de 1975, como entidade vinculadas, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), criados pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 5º São da competência do Ministro de Estado da Fazenda as atribuições conferidas ao Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, na legislação que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, o Sistema Nacional de Capitalização e sobre as entidades de previdência privada aberta.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 81.568, de 18 de abril de 1978, 83.483, de 22 de maio de 1979, e 91.429, de 11 de julho de 1985.

Brasília, 18 de março de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Dilson Domingos Funaro

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.03.87

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 1.144

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 18.03.87, decidiu estabelecer que, para efeito de verificação do atendimento do direcionamento compulsório das aplicações dos recursos garantidores das reservas das sociedades seguradoras e das entidades de previdência privada, as Letras do Banco Central (LBC) passam a integrar a categoria dos títulos públicos federais.

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea "a" da Circular nº 1.046, de 09.07.86.

Brasília (DF), 19 de março de 1987.

Luiz Carlos Mendonça de Barros
Diretor

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 20.03.87



Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 03/87

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), tendo em vista as disposições do art. 8º da Lei nº 6435, de 15.07.77, do art. 7º, inciso VII, do Decreto nº 81.402, de 23.02.78, e o constante do Processo CNSP nº 28/83-E, RESOLVE: Acrescentar os subitens 2 e 4 ao item 99 da Resolução CNSP nº 10, de 21.12.83, nos seguintes termos: "99.2 - Poderão ser efetuados diretamente na entidade aberta de previdência privada os pagamentos de contribuições de planos previdenciários de valor igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do maior salário-mínimo vigente no País, desde que a entidade possua agência ou representação na cidade onde reside o participante; 99.3 - O pagamento da contribuição poderá ser feito através de camês, recibos, faturas, contas mensais ou de outros documentos emitidos pela entidade aberta de previdência privada, tais como fichas de compensação, recibo para depósito na conta EAPP, desde que conste do respectivo documento de pagamento ou de crédito o nome do participante e número de matrícula, o valor da contribuição, a data de emissão, a data limite para seu pagamento, o número da conta da EAPP, o nome do banco recebedor e respectiva agência bancária, ou a indicação de que a contribuição poderá ser paga em qualquer agência ou banco ou em outros bancos, quando o pagamento puder ser feito através do Sistema Nacional de Compensação; 99.4 - É facultado à entidade aberta de previdência privada, em conjunto com o banco recebedor, utilizarem fitas magnéticas processáveis eletronicamente, para todas as operações de recebimento de contribuições, devendo manter em seus registros todas as operações realizadas." Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro (RJ), 26 de fevereiro de 1987.

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - Presidente do CNSP

RESOLUÇÃO CNSP Nº 04/87

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), tendo em vista as disposições do inciso II do artigo 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e dos incisos XIX e XXI do artigo 21 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e o constante do Processo CNSP nº 05/85-E, RESOLVE: 1) Somente as entidades abertas de previdência privada e as sociedades seguradoras autorizadas a operar planos de previdência privada aberta, por meio de departamento especializado, podem operar planos de renda por sobrevivência. 2) Às sociedades seguradoras é permitido operar planos de seguro de vida, com conversão da indenização em pagamento parcelado, por opção dos segurados ou dos beneficiários, desde que o prazo de pagamento não ultrapasse 05 (cinco) anos. 3) As sociedades seguradoras que estejam operando planos de renda por sobrevivência, ou de transformação em renda de indenizações de seguros de vida e/ou de acidentes pessoais, deverão interromper a comercialização de tais planos, podendo, contudo, dar continuidade aos compromissos já assumidos. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro (RJ), 26 de fevereiro de 1987. **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - Presidente do CNSP.**

ATO Nº 02/87

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão plenária, realizada em 26.02.87, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 de seu Regimento Interno, combinado com o disposto no inciso IX do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 27/86-E, Decide negar provimento ao recurso interposto pela Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, contra a decisão do Senhor Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que aplicou multa equivalente a 25% do montante do prêmio anual relativo a contratação, por aquela Seguradora, de seguro VG/APC, apólice nº 7000006, estipulado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., com taxa média abaixo da tarifação estabelecida pela Circular SUSEP nº 23/72, convolvando a penalidade em "ADVERTÊNCIA", consoante previsto no item 1.8 das Normas anexas à Resolução CNSP nº 09/85, de 07.11.85. Rio de Janeiro (RJ), 26 de fevereiro de 1987.

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - Presidente do CNSP

Of. 17/87

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 13.03.87



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 007 de 13 de março de 1987

Altera a Circ. SUSEP nº 21/86.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

R E S O L V E :

Art. 1º - Passam a vigorar com nova redação os artigos 12, 14, 30, 31, 33, 34, 38, 47, 48 e 49 da Circ. SUSEP nº 21, de 15.08.86, que fica acrescida dos artigos 50 e 51, na forma seguinte:

"Art. 12 - Nas garantias previstas nos incisos II e III do art. 9º, tomar-se-á como data do sinistro:

- I - em caso da garantia IPA - a data do acidente;
- II - em caso da garantia IPD - a data do exame médico realizado por instituição de previdência oficial, que constatou a invalidez ou, na falta desta, a da concessão da aposentadoria.

§ 1º - A invalidez permanente será comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração médica idônea.

../.



CIRCULAR N.º 007 do 13 de março de 19 87

§ 2º - Presume-se idônea a declaração de instituição de previdência oficial para a qual contribua o segurado ou o laudo emitido por perícia médica da Seguradora.

§ 3º - Presume-se também idôneo para fins de comprovação da invalidez permanente o laudo emitido por junta médica, requerida à Seguradora pelo Segurado, constituída de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelo dois nomeados; cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora".

"Art. 14 - A Garantia Adicional Hospitalar-Operatória (HO) só poderá ser concedida para grupos da classe A.

§ 1º - Poderão ser cobertos por esta garantia, desde que estejam segurados pela garantia básica, os seguintes dependentes do segurado principal:

- a) cônjuge;
- b) companheiro, conforme conceituado no § 1º do Art. 17;
- c) filhos menores;
- d) enteados e menores considerados dependentes de acordo com o regulamento do Imposto de Renda.

§ 2º - Quando ambos os cônjuges ou companheiros pertencerem a um mesmo grupo segurável, ambos serão considerados como segurados principais, sendo os filhos considerados dependentes daquele de maior capital na garantia básica.

§ 3º - A concessão da HO aos dependentes do Segurado Principal só pode ser feita na forma automática, conforme conceituada no inciso I do artigo 17 e § 3º do artigo 18.

../.

CIRCULAR N.º 007

de 13 de março

de 19 87

§ 4º - A HO compreende o reembolso ao Segurado das seguintes despesas:

a) despesas de diárias de internação hospitalar necessárias à intervenção cirúrgica (com exclusão das estadas de convalescença, dietas especiais e despesas de acompanhantes);

b) despesas indispensáveis à intervenção cirúrgica (exames complementares antes e após a internação hospitalar, sala de operação, material de anestesiá, drogas, medicamentos e demais recursos terapêuticos);

c) despesas de honorários do cirurgião, de seus assistentes, do anestesista e do instrumentador.

§ 5º - Para cada componente (principal, cônjuge ou filhos) o limite de reembolso para o conjunto das despesas relacionadas no parágrafo 4º é de 10% (dez por cento) do capital segurado para a garantia básica do componente principal, permitindo-se a elevação da percentagem até o limite máximo de 20% (vinte por cento), mediante acréscimo na taxa desta garantia, sendo que o limite adotado deverá constar expressamente da apólice.

§ 6º - Estão excluídas da cobertura concedida pela HO:

a) as intervenções cirúrgicas que não necessitem de internação hospitalar e aquelas efetuadas em consultórios médicos ou ambulatórios;

b) as intervenções cirúrgicas por lesões resultantes de contaminação por substâncias radioativas, envenenamento de caráter coletivo e qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população;

..../.



CIRCULAR N.º 007

de 13 de março

de 19 87

c) as intervenções cirúrgicas motivadas por lesões resultantes de acidente de trabalho e moléstias profissionais, e da ação direta do segurado em revolta, motim, duelo, briga, agressão e ação criminosa, e as lesões ocorridas durante o serviço militar na paz e na guerra;

d) as intervenções cirúrgicas motivadas por gravidez e suas conseqüências, tais como parto, cesarianas, aborto e prenhez ectópica, bem como a curetagem uterina de qualquer natureza e os atos cirúrgicos, determinando mudança ou alterações do sexo, mesmo quando justificados por relatório médico, e as intervenções cirúrgicas motivadas por afecção dentária;

e) a cirurgia plástica, salvo quando tenha por causa acidente ocorrido após o início de vigência da cobertura desta garantia;

f) a vasectomia e laqueadura de trompas".

"Art. 30 - Poderão ser concedidas comissões nas formas a seguir:

I - A Comissão do Corretor será fixada em determinada percentagem do prêmio;

II - A Comissão dos Angariadores de cartões-proposta será fixada em percentagem sobre o primeiro prêmio individual.

III - A Comissão de Administração ou Pro-labore será concedida ao Estipulante, até o máximo de 10% (dez por cento), desde que o mesmo administre efetivamente o seguro.

§ 1º - Quando a cobrança de prêmios for através de desconto ou consignação em folha, não sendo o empregador o Estipulante do seguro, poderá aquele receber a Comissão de Administração sobre os prêmios que retiver, sendo esta deduzida da Comissão de Administração devida ao Estipulante.



CIRCULAR N.º 007 de 13 de março de 1987

§ 2º - Enquanto a apólice mestra estiver em vigor, serão devidas pela Seguradora aos corretores que angariaram o respectivo seguro as comissões convencionadas".

CLÁUSULA DE DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES TÉCNICOS

"Art. 31 - A Cláusula de Distribuição de Excedentes Técnicos é aquela que estabelece as condições de distribuição, ao Estipulante e/ou aos segurados do grupo, dos resultados técnicos da apólice.

§ 1º - Consideram-se como receita para fins de apuração dos resultados técnicos:

a) prêmios de competência correspondentes ao período de vigência da apólice, efetivamente pagos;

b) estorno de sinistros computados em períodos anteriores e definitivamente não devidos.

§ 2º - Consideram-se como despesa para os mesmos fins do § 1º:

a) as comissões de corretagem pagas durante o período;

b) as comissões de administração (pro-labore) pagas durante o período;

c) as comissões de agenciamento pagas durante o período;

d) valor total dos sinistros ocorridos em qualquer época e ainda não considerados até o fim do período de apuração, computando-se de uma só vez os sinistros com pagamento parcelado;

e) saldos negativos dos períodos anteriores, ainda não compensados; e

f) as despesas efetivas de administração, estabelecidas na planilha de cálculo que deu origem à taxa média



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 007 de 13 de março de 19 87

§ 3º - As receitas e despesas deverão ser transformadas em OTN, a saber:

- a) do respectivo mês de pagamento para prêmios e comissões;
- b) do mês do aviso à Seguradora para os sinistros;
- c) do respectivo mês de apuração, para os saldos negativos anteriores e despesas de administração.

§ 4º - A apuração do resultado técnico será efetuado em OTN no término de vigência anual da apólice, convertendo-se o seu valor em cruzados na data da distribuição do excedente técnico, destinando-se aos Segurados e/ou Estipulante um percentual do resultado apurado, livremente convencionado.

§ 5º - A distribuição de excedentes técnicos será realizada após o término de vigência anual da apólice, depois de pagas todas as faturas do período e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da última quitação, vedado qualquer adiantamento a título de resultados técnicos.

§ 6º - Nos seguros parcial ou totalmente contributários, o excedente técnico a ser distribuído deverá ser, respectivamente, proporcional ou integralmente destinado ao Segurado.

§ 7º - A cláusula de que trata este artigo somente poderá ser adotada nos grupos de classe A e quando, durante o período, a apólice tiver uma média mensal mínima de 500 segurados.

§ 8º - O critério de distribuição do excedente técnico entre os segurados deverá constar da respectiva Cláusula!

..../.



CIRCULAR N.º 107

do 13 de março

de 19 87

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS

"Art. 33 - Para o cálculo das taxas da cobertura básica deverão ser adotadas quaisquer das tábua de mortalidade abaixo especificadas:

- I - SGB - 71 (Tábua deduzida da tábua básica de Experiência Brasileira - EB 7-69 com 84,13% de confiança).
- II - CSO - 58 MALE
- III - CSG - 60
- IV - CSO - 80 MALE
- V - GKM - 70 MALE
- VI - ALLG-72 MALE
- VII - AT - 49 MALE

§ 1º - Outras tábua poderão ser utilizadas, desde que sejam reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária.

§ 2º - As tábua citadas nos incisos IV/VII são restritas a grupos de classe A.

§ 3º - A tábua AT-49 MALE somente poderá ser utilizada para grupos com mais de 1000 (um mil) vidas.

§ 4º - A escolha da tábua deve ser precedida de estudos que demonstrem a viabilidade de sua adoção, devendo ser levados em conta, entre outros fatores, o tamanho da massa, a natureza das atividades exercidas pelos Segurados, a região em que vivem e a experiência pregressa do grupo.

§ 5º - Deverão ser estabelecidas despesas administrativas e de comercialização, a critério da Seguradora, em cada caso concreto, de acordo com o grupo segurável.

..../.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 007

de 13 de março

de 1987

§ 6º - Uma vez estabelecido o critério de taxação a ser aplicado ao grupo segurável, a constatação de que o seguro foi contratado sem obediência às bases técnicas fixadas constituirá infração tarifária, sujeita às sanções legais cabíveis".

"Art. 34 - Para cada uma das GARANTIAS ADICIONAIS DE INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE (IEA) e de INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) a taxa pura anual é de 0,66‰ (sessenta e seis centésimos por mil)".

"Art. 38 - São os seguintes os critérios na hipótese de cláusula suplementar de inclusão de cônjuge:

I - cálculo de uma taxa média única para todo grupo, incluindo o cônjuge pelas suas idades e respectivos capitais. No divisor da operação de que resulta a taxa média não são incluídos os capitais segurados pela Cláusula Suplementar. Para cálculo do prêmio, com a taxa média assim obtida, multiplicar-se-á esta taxa somente pelo capital segurado do componente do grupo principal.

II - cálculo de uma taxa média única para todo o grupo, incluindo os cônjuges pelas suas idades e respectivos capitais segurados. O prêmio do cônjuge será cobrado do respectivo Segurado Principal.

III - cálculo e aplicação isolada da taxa média cabível ao grupo dos cônjuges, cobrando-se os correspondentes prêmios dos respectivos Segurados pelo grupo principal.

IV - aplicação, para os componentes que têm cônjuges, de taxa diferente daquela dos que não o têm, mediante cálculo separado para cada conjunto; no conjunto dos que têm cônjuges, estes serão incluídos pelos respectivos capitais e idades.

..//.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 007

de 13 de março

de 1987

§ 1º - No primeiro ano de vigência das apólices será admitida, para o cálculo da taxa média presumível, a fixação do número de cônjuges por estimativa.

§ 2º - No caso da impossibilidade de se obter a idade do cônjuge, deverá ser obedecida a seguinte regra:

a) quando do sexo masculino sua idade será a da esposa segurada no grupo principal, majorada de 3 (três) anos;

b) quando do sexo feminino sua idade será a do marido segurado no grupo principal, diminuída em 3 (três) anos.

§ 3º - O critério definido no Inciso I somente se aplica a grupos de classe A".

CORRETOR DE SEGUROS

"Art. 47 - As relações do Corretor de seguros com a Seguradora e os Segurados representados pelo Estipulante regem-se pelas normas de direito comum aplicáveis ao contrato de mediação".

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

"Art. 48 - As apólices que porventura concedem, a través de Garantia Adicional Hospitalar-Operatória (HO), cobertura diferente e mais ampla do que aquela definida no § 4º do artigo 14, deverão ser adaptadas às condições e taxas estabelecidas pela SUSEP para o Seguro Grupal de Reembolso de Despesas de Assistência Médica Hospitalar".

..//.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 007

de 13 de março

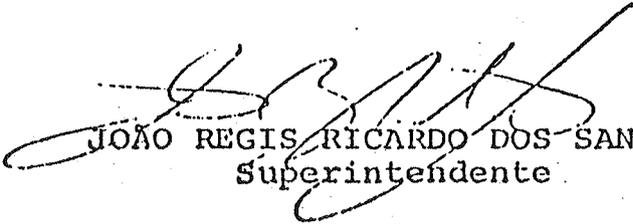
de 1987

"Art. 49 - As indenizações do seguro e os pagamentos decorrentes de distribuição de lucros, devidos aos beneficiários ou ao próprio Segurado, serão obrigatoriamente efetuados através de cheque nominativo de emissão da Seguradora, ou ordem de pagamento pagável no domicílio ou praça dos mesmos, devendo esta disposição constar das condições da apólice".

"Art. 50 - As disposições das presentes normas deverão ser aplicadas de imediato às apólices que forem renovadas ou emitidas a partir da vigência desta circular".

"Art. 51 - Os textos das condições gerais e das cláusulas adicionais e suplementares serão os já aprovados pela SUSEP, devidamente compatibilizados com as disposições desta circular".

Art. 2º - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.03.87



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício DL/SP/Nº 248/87 Em, *16* de março de 1987
Do/a Sra. Delegada da SUSEP em São Paulo
Endereço Praça Dom José Gaspar, 30 - 13º e 14º andares
Ao Sr. Gerente da S.H. CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
Assunto alteração contratual

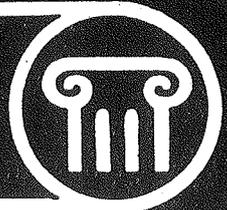
Proc. SUSEP Nº005-00530/85

Reiterando os termos do ofício DL/SP/Nº 527/85, datado de 22 de março de 1985, comunico a V.Sa. que deverá essa So ciedade, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, enviar a esta Delegacia, alteração contratual marcando a saída do Sr. José Ribeiro dos Santos e admitindo novo sócio gerente.

Cordialmente

HAYDÉE JUDITH ZEMELLA

Delegada



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7686

São Paulo, 25 de março de 1.987.

BOLETIM nº 05/87

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I. INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNENSEG/SOCIEDADE

Está prevista para o próximo dia 06 de abril a inauguração oficial do Centro de Ensino da FUNENSEG/SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO, situado à Rua São Vicente, 181/182. As instalações compreendem 2 prédios - com 10 salas de aula, um auditório com capacidade para 80 pessoas, secretarias e almoxarifado.

Estamos aguardando a confirmação da presença do Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, Dr. Ronaldo do Valle Simões.

II. SEMINÁRIO SOBRE "RISCOS CATASTRÓFICOS NO CONTEXTO SEGURADOR NACIONAL E INTERNACIONAL" E "EVOLUÇÃO JURÍDICA DA PREVIDÊNCIA PRIVADA".

No dia 31 de março próximo, 3ª feira, às 15:00 horas será realizado no Auditório do Sindicato das Empresas de Seguros Privados no Estado de São Paulo (Av. São João, 313 - 6º andar), um Seminário sobre os temas em referência

A primeira palestra será proferida pelo Dr. Manuel Sebastião Soares Póvoas sobre o tema: "A Evolução Jurídica da Instituição da Previdência Privada".

Após os debates haverá intervalo para o café.

A segunda palestra sobre o tema: "Riscos Catastróficos no Contexto Segurador Internacional" será proferido pelo ilustre Professor Dom Ignácio Hernando de Larramendi, Presidente da Fundación MAPFRE, da Espanha, que foi o relator deste tema por ocasião das "Jornadas Ibero-Americanas de Estudos sobre Riscos Catastróficos", realizadas em Madrid em 1.986. Em seguida, as Dras. Therezinha Corrêa e Regina Augusta de Castro e Castro, que representaram o Brasil na referida Jornada, falarão sobre "Riscos Catastróficos no Contexto Segurador Brasileiro". Serão conferidos certificados aos participantes do Seminário.

.../.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7666

III. CURSO BÁSICO DE SEGUROS DA FUNENSEG

Terá início no último dia 23 de março, 2ª feira, a primeira turma deste ano do Curso em referência.

A aula inaugural foi proferida pelo Presidente desta Sociedade, Dr. José Francisco de Miranda Fontana.

Esta Sociedade continua recebendo inscrições para a próxima turma do referido Curso, à Rua São Vicente, 181 - Bela Vista (Próximo à Praça 14 Bis).

Maiores informações pelo telefone 34.1622

IV. CURSO BÁSICO DE SEGUROS À DISTÂNCIA

Estão abertas até o dia 03 de abril as inscrições para o Curso Básico de Seguros à Distância, ministrado sob a forma de Instrução Programada. Este Curso substitui o Curso Básico de Seguros ministrado em sala de aula e destina-se àqueles que residem no Interior do Estado e também àqueles que não podem frequentar aulas à noite.

O cronograma das provas será o seguinte:

Dia 28 de abril - Comunicação e Expressão

Dia 26 de maio - Matemática Comercial

Dia 24 de junho - Noções de Direito e Legislação de Seguros

Dia 22 de julho - Teoria Geral do Seguro

Dia 29 de agosto - Noções de Contabilidade

Maiores informações pelo telefone 34.1622 com Luísa.

V. CURSO BÁSICO DE SEGURO INCÊNDIO À DISTÂNCIA

Estão Abertas até o dia 03 de abril próximo, as inscrições para o Curso Básico de Seguro Incêndio à Distância, ministrado sob a forma de Instrução Programada.

Referido Curso destina-se àqueles que desejam adquirir conhecimentos básicos de Seguro Incêndio e que não podem frequentar o Curso regular em sala de aula à noite.

O Cronograma das provas será o seguinte:

Dia 07 de maio - Módulo I

Dia 09 de junho - Módulo II

Dia 02 de julho - Módulo III

Maiores informações pelo telefone 34.1622 com Luísa.

DEPARTAMENTO JURÍDICO



Edmar Hlavagnol
Expedito Lamy
Geraldo Dias Figueredo
Hélio Ramos Domingues

José Maria Rlemma
Luciano de Silve Amaro
Luz José Locchi
Marcé Fernandes de Deus

Marina Barroso
Mário da Castro Passos
Néll Barbuy Cunha Monacchi
Riad Semi Akl
Wally Mirabelli

— advogados—

São Paulo, 19 de março de 1987
LJL 096/87

AO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. São João, 313 - 7º andar
N E S T A

Prezados Senhores,

REF.: "GATILHO SALARIAL" -
SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO -
DATA-BASE 1º DE JANEIRO

1. Com o reajuste concedido aos securitários por força de Convenção Coletiva de Trabalho que passou a vigorar a partir de 01.01.87, a posição salarial dessa categoria profissional, para fins de reajustes por conta da inflação, ficou automaticamente "zerada".
2. A partir dessa data, foi então iniciada a contagem progressiva visando à concessão de futuros reajustes medidos pela variação acumulada do IPC.
3. Assim sendo e por força de lei (Decreto-lei nº 2302, de 21.11.86), toda vez que a partir da data da posição "zerada" a inflação acumulada atingir 20%, ocorre o chamado "disparo do gatilho", em razão do qual o empregador fica obrigado a conceder um reajuste automático de 20%. Se a inflação acumulada for superior a 20%, o excedente ficará acumulado para o mês seguinte.

Rua Líbero Baduró, 203 - 8º andar - São Paulo - CEP nº 01008 - Telefone: 288-3066 - Telex: 3071 - A

84000 - 33 816. 100-1 - 11/83

Edmar Hispanol
Expedito Lamy
Geraido Dias Figueiredo
Hélio Ramos Domingues

José Maria Riemma
Luciano de Silva Amaro
Luiz José Locchi
Marci Fernandes de Deys

Marina Barroso
Mário de Castro Pessoa
Neli Barbuy Cunha Monacel
Riad Sami Akl
Wally Miraballi

- advogados -

.2.

4. Nos "gatilhos" sucessivos, os percentuais de 20% a cada mês são aplicados cumulativamente. Por exemplo:

a) Posição "zerada" em 01.01.87 - Salário	-	100
b) IPC de janeiro: 20% (<u>apenas exemplo</u>) - Salário a partir de 01.02.87	=	120
c) IPC de fevereiro: 20% (<u>apenas exemplo</u>) Salário a partir de 01.03.87	=	144

5. Se, eventualmente, o empregador conceder aumento, espontâneo ou compulsório, antes do disparo do gatilho, esse aumento poderá ser compensado, salvo se for resultante de:

- 5.1. término de aprendizagem;
- 5.2. implemento de idade;
- 5.3. promoção por antiguidade ou merecimento;
- 5.4. transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e
- 5.5. equiparação salarial.

6. No caso específico dos securitários, temos a seguinte situação: "zerada" a posição em 01.01.87, tivemos uma inflação (IPC) de... 16,82% para o mês de janeiro. Não atingido o marco dos 20%, não há falar-se em gatilho a partir de 01.02.87.

6.1. A inflação de janeiro (16,82%) fica, pois, acumulada para ser levada na devida conta em fevereiro.

Rua Líbero Baduró, 283 - B'ender - São Paulo - CEP nº 01008 - Telefone: 255-3055 - Telex: 3071 - A

34908 - 36 Bis. 10/83



Edmar Hispanol
Expedita Lamy
Geraldo Dias Figueiredo
Hélio Ramos Domingues

José Maria Riemma
Luciano de Silva Amaro
Luiz José Locchi
Marcel Fernandes de Deus

Marina Berroso
Mário de Castro Pessoa
Neli Barbuy Cunha Monacchi
Riad Sami Akl
Wally Mirabelli

- advogados -

.3.

- 6.2. Em fevereiro, o IPC (inflação) foi de 13,94%, a qual, acumulada com a de janeiro, alcançará o índice de 33,10%.
- 6.3. Conseqüentemente, há de ser disparado o gatilho a partir de 01.03.87, concedendo-se a todos os empregados, indistintamente, um reajuste de 20%.
- 6.4. Como a inflação acumulada dos dois primeiros meses de 1987 foi de 33,10%, restará um resíduo de 10,92% para o mês de março. Isto significa que se em março corrente a inflação atingir o índice de 8,19% o gatilho disparará novamente, e pela segunda vez para os securitários, com o pagamento de mais 20% (calculados cumulativamente) a partir de 01.04.87. E assim sucessivamente e até que a lei do gatilho seja eventualmente revogada, ou então, a inflação diminua substancialmente não atingindo o marco dos 20%, cumulativamente.
7. Mas, não será atingido pelo "gatilho" apenas a verba salário. Outras verbas pagas aos securitários por força da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, e desde que tenham natureza salarial, também serão alcançadas pelo reajuste de 20% referente ao gatilho. É o caso do adicional por tempo de serviço (triênio) que é uma verba de caráter nitidamente salarial. Assim também a ajuda ou vale-refeição, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho consubstanciado em Súmula conforme Enunciado nº 241.
8. Assim também deverá ser reajustado o chamado salário de ingresso, igualmente previsto na Convenção. Nesse sentido já se pronunciou também o Tribunal Superior do Trabalho em decisão proferida no

Rua Líbero Badurá, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 266-3055 - Telex: 3071 - A

00000 - 30 Dic. 1987 - 11/87



.. / .

Edmar Hispagnol
Expedito Lamy
Geraldo Dias Figueiredo
Hélio Ramos Domingues

José Maria Rlemma
Luciano da Silva Amaro
Luiz José Locchi
Marcel Fernandes de Deus

Marina Barroso
Mário de Castro Passos
Neli Barbuy Cunha Mansuel
Riad Sami Aki
Wally Mirabelli

- advogados -

. 4 .

Processo TST - E - RR - 2382/82, da 3a Região, publicada no Diário da Justiça da União, de 20.02.87, pág. 2311.

9. Resta, agora, uma última indagação: aos admitidos após a data base poderá o reajuste (20%) do "gatilho" ser aplicado proporcionalmente.

9.1. Como a lei é omissa, a questão tornou-se controvertida.

9.2. De fato, entendem alguns que o art. 59, da Lei nº 7.238/84, o qual prevê o reajuste proporcional, não foi revogado pelas leis posteriores que disciplinaram a política salarial do governo. Logo, poderia ainda ser aplicado o critério da proporcionalidade.

9.3. De outro lado, há o entendimento de que as leis posteriores (D.Lei 2283, 2284 e 2302/86) regularam inteiramente e de modo diverso a política salarial prevista na Lei nº... 7238/84, motivo pelo qual esta última estaria revogada por força do art. 29, § 19, da Lei de Introdução ao Código Civil.

9.4. A última palavra - como é bem de ver - caberá à Justiça do Trabalho.

9.5. De nossa parte, entendemos que o critério da proporcionalidade não será acolhido pela Justiça do Trabalho, porque o mesmo não se afina com o espírito dos reajustes automáticos estabelecidos pelo Decreto-lei 2302/86 com a finalidade de reposição do poder aquisitivo dos empregados.

9.6. Ademais disso, o critério da proporcionalidade poderá tra

Edmar Hispanol
Expedito Lamy
Geraldo Dias Figueiredo
Hélio Ramos Domingues

José Maria Riemma
Luclano da Silva Amaro
Luiz José Locchi
Marci Fernandes de Deus

Marina Barroso
Mário de Castro Pessas
Neli Barbuy Cunha Monacchi
Riad Semi Akl
Wally Mirabelli

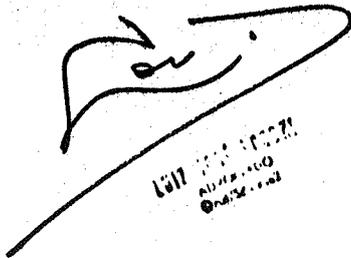
- advogados -

.5.

zer alguns problemas de ordem prática, de vez que o salário de ingresso - no caso dos securitários - deverá sofrer o reajuste do "gatilho", como vimos acima. Consequentemente, poderá ocorrer que aquele funcionário admitido após o "gatilho" irá receber um salário superior àquele que, admitido após a data-base, tivesse tido apenas um reajuste proporcional ao seu tempo de serviço.

- 9.7. Por fim, resta registrar que as empresas que tenham seu quadro de pessoal "amarrado" a uma tabela de salários ou referências salariais, não poderão também adotar o critério da proporcionalidade, sob pena de sérios problemas no sistema.

Atenciosamente,



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text: "LUIZ JOSÉ LOCCHI", "ADVOGADO", and "OAB/SP 11.121".

Arquivo

.6.31 - Decreto Lei 2284

Rua Líbero Baduró, 283 - 8º andar - São Paulo - CEP nº01009 - Telefone: 255-3055 - Telex: 3071 - A

24060 - 35 Bts. 100x1 - 11/83

Edmar Hispagnol
Expedito Lamy
Geraldo Dias Figueiredo
Hélio Ramos Domingues

José Maria Riemma
Luciano da Silva Amaro
Luiz José Locchi
Marcel Fernandes de Deus

Marina Barroso
Mário de Castro Pessoa
Neli Barbuy Cunha Monacchi
Riad Semi Akl
Wally Mirabelli

— advogados —

São Paulo, 25 de março de 1987
LJL 111/87

AO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE
SÃO PAULO
Av. São João, 313 - 7º andar
N E S T A

Prezados Senhores,

REF.: PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO -
DISSÍDIO COLETIVO DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO,
CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA
PROCESSO TRT-SP - 347/86 - A

1. Em aditamento ao nosso expediente GRSDC 1128/ACLM, de 12.11.86, vimos informar que o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em despacho ao nosso pedido de Efeito Suspensivo, houve por bem suspender o efeito das seguintes cláusulas até o julgamento final do dissídio pelo Tribunal Pleno em data ainda não designada:

- 1a. Produtividade de 5,8%,
- 3a. Piso Salarial;
- 7a. Trabalho prestado aos domingos e feriados;

Rua Líbero Baduró, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP nº 01008 - Telefone: 255-3055 - Telex: 3071 - A

24000 - 38 Bts. 100x1 - 11/83


.../..

Edmar Hispagnol
Expedito Lamy
Geraldo Dias Figueiredo
Hélio Ramos Domingues

José Maria Riemma
Luciano da Silva Amaro
Lulz José Locchi
Marci Fernandes de Deus

Marina Barroso
Mário de Castro Passoa
Neli Barbuy Cunha Monacci
Riad Semi Akl
Wally Mirabelli

— advogados—

.2.

- 12a. Estabilidade do menor em idade de prestação de serviço militar;
- 14a. Abono de faltas do estudante para prestação dos exames escolares;
- 17a. Fornecimento de uniformes;
- 18a. Tolerância por atrasos ao serviço;
- 19a. Seguro de vida dos empregados pago pelas empresas;
- 20a. Complementação de auxílio-acidente;
- 24a. Homologação em 10 dias;
- 25a. Quadro de avisos;
- 26a. Campanha de sindicalização;
- 27a. Desconto assistencial de 3%;
- 31a. Licença não remunerada ao dirigente sindical;
- 33a. Multa por descumprimento do dissídio coletivo.

2. Para as demais cláusulas constantes do item 3, de nosso memo GRSDC 1128/ACLM, de 12.11.86, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho não concedeu o efeito suspensivo.

3. Aguardamos, agora, o julgamento final de nosso recurso ordinário pelo Tribunal Superior do Trabalho, ocasião em que voltaremos ao assunto com as informações e esclarecimentos necessários.

Rua Libero Badaró, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 255-3055 - Telex: 3071 - A

24000 - 36 Bta. 100x1 - 11/83

../.


Edmar Hispagnol
Expedito Lamy
Geraldo Dias Figueiredo
Hélio Ramos Domingues

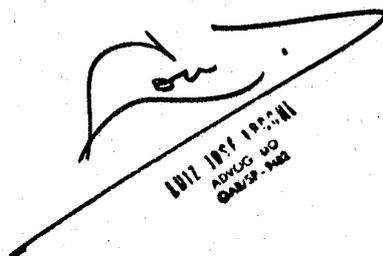
José Maria Riemma
Luciano da Silva Amaro
Luiz José Locchi
Marci Fernandes de Deus

Marina Barroso
Mário de Castro Pessoa
Neli Barbuy Cunha Monacci
Riad Semi Aki
Wally Mirabelli

- advogados -

.3.

4. Para sua orientação, anexamos cópia da decisão do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho referida no item 1 deste expediente.



Handwritten signature: *Luiz José Locchi*

Circular stamp:
1912 1899 1922-11
ADVOGADO
028-52-142

Arquivo

. Dissídio Coletivo - Motoristas/EP.

Rua Líbero Baduró, 293 - 9º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 255-3055 - Telex: 3071 - A

24000 - 30 Bis. 100x1 - 11/83

ES - 32/87.9

(TST-P-2511/87.7)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Requerido : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEVICERICA DA SERRA

2ª Região

D E S P A C H O

1. O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra decisão coletiva proferida no Processo TRT-DC-347/86-A.

2. O dissídio coletivo em tela já foi objeto de pedidos de efeito suspensivo (ES- 2/87 0, ES-16/87.2 e ES-20/87.8, publicados no DJU de 23/02/87), tendo deferida a medida em relação às cláusulas 1ª (produtividade), 3ª (piso salarial), 7ª (trabalho prestado aos domingos e feriados), 12ª (estabilidade do alistando), 14ª (abono de faltas ao estudante), 17ª (uniformes), 18ª (tolerância por atraso ao serviço), 19ª (seguro de vida), 20ª (complementação do auxílio-acidente), 25ª (quadro de avisos), 26ª (campanhas de sindicalização), 27ª (desconto assistencial), 31ª (licença não remunerada ao dirigente sindical) e 33ª (multa). Foi indeferida a suspensão às cláusulas 4ª (adicional de horas extras), 9ª (boletim de ocorrência), 10ª (carta-aviso), 13ª (estabilidade ao acidentado), 22ª (estabilidade às vésperas da aposentadoria), 23ª (aviso prévio de 45 dias), 28ª (estabilidade para os membros da CIPA), 29ª (eleições para a CIPA), 30ª (RAIS) e 32ª (refeitórios).

Por isso, deixo de examinar as cláusulas acima referidas, eis que, nos termos do art. 509, do Código de Processo Civil, o "recurso interposto por um dos litisconsortes a todo dos aproveita". Assim sendo, as suspensões deferidas atingem igualmente o requerente.

3. Passa, portanto, à análise tão-somente do pedido em relação às cláusulas que não constam dos efeitos suspensivos anteriores:

5ª (Pagamento ao substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, excluídas as substituições meramente eventuais, enquanto durar a substituição e sem considerar vantagens pessoais do substituto.

Indefiro, porque a cláusula está em consonância com o Enunciado nº 159 da Súmula desta Corte.

24ª) A quitação, ou a homologação, dos débitos trabalhistas deverá ser feita no prazo máximo de 10 dias úteis após o término do aviso prévio.

Como não ficou ressalvado que o retardamento não deve ocorrer por culpa do empregado, a cláusula não se ajusta à jurisprudência do Pleno, pelo que a suspendo.

4. Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 1ª, 3ª, 7ª, 12ª, 14ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 31ª e 33ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 26 de fevereiro de 1987.

MARCELO PINHEIRO
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 12.03.87

Perdas e

Catástrofes - 1986

SUMÁRIO

215 grandes sinistros, 12.000 vítimas, 2.300.000 sem teto e mais de US\$ 3.1 bilhões prejuízos indenizados, eis o terrível balanço do ano de 1986.

Em comparação com o período anterior analisado nesta publicação (1970 a 1985) o ano passado mostrou maiores índices de catástrofes e perdas e com maiores prejuízos; o número de vítimas, porém, foi menor.

Com 81 ocorrências (37,7%) 6.430 mortes (53,6%) e US\$ 1.7 bilhão de danos indenizados (55,7%) as catástrofes naturais causaram a maior parte dos danos. A seguir temos os sinistros de incêndio e marítimos. A aviação civil internacional, que em 185 apresentara um recorde de perdas, apresentou também severas perdas no período comentado. No último segmento (rodovias e ferrovias) um crescimento de sinistros e aumento de vítimas foi assinalado.

INTRODUÇÃO

Tal qual os anos anteriores, a edição desta revista, referente ao mês de janeiro, cinge-se ao estudo das conseqüências das grandes catástrofes naturais e outros danos segurados, nos vários mercados mais importantes. Dividimos esta análise nos seguintes grupos:

- Catástrofes naturais;
- Maiores sinistros de incêndio;
- Aeronauticos;
- Marítimos;
- Desastres rodo-ferroviários

tendo-os organizado cronologicamente. Os dados comparativos são, porém, novos. Na edição de novembro de 1986, publicamos um estudo comparativo desses desastres nos anos de 1970 a 1985, estabelecendo suas tendências. Nesta edição estamos apresentando os resultados, graficamente, mostrando como as ocorrências de 1986 desviaram-se das tendências anteriormente assinaladas.

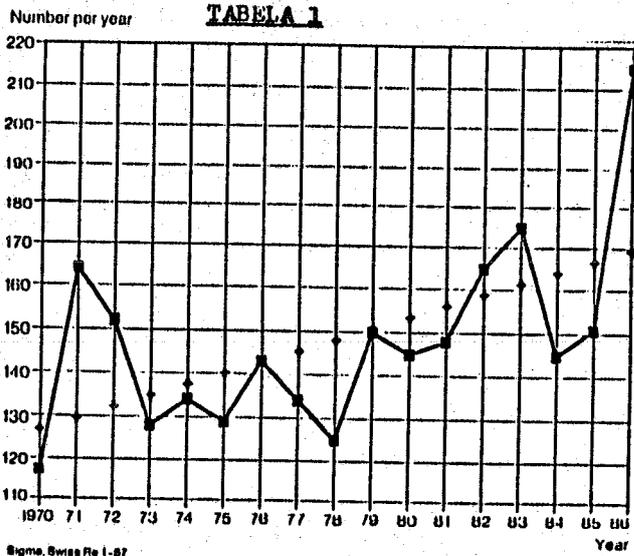
Os resultados ora mencionados, foram colhidos em fontes seguras, de documentos originais, jornais e revistas técnicas e relatórios de editores especializados, tendo o critério variado de acordo com a área estudada. Qualquer ocorrência que haja causado mais de 20 vítimas e prejuízos de pelo menos US\$ 5.8 milhões no setor de transportes ou de US\$ 11.7 milhões no campo aeronautico foram considerados. Em outros segmentos, o menor limite de US\$ 14.6 milhões está sendo incluído na análise. Eventos em questão representam uma estimativa, segurados ou não; todavia, os dados incluídos aqui se referem a bens segurados, exclusivamente.

Naturalmente este estudo não tem a pretensão de ser absolutamente completo, definitivo, correto, de sorte que, quaisquer dados que possam ser adicionados, para torná-lo mais útil, são bem acolhidos.

PERFIL DO DESENVOLVIMENTO DOS DANOSCLASSIFICAÇÃO DAS
MAIORES PERDAS E CATÁSTROFES NO PERÍODO DE 1970/1985

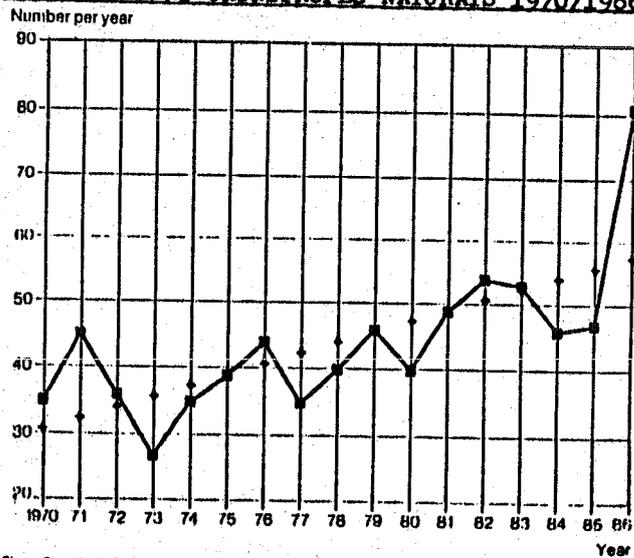
(vide TABELA Nº 1)

..//.



Em 1986 a comunidade mundial sofreu 215 grandes sinistros e catástrofes; deste modo, a média do período anteriormente estudado (1970/85) foi amplamente superada, pois naquela período houve 144 eventos. Neste novo segmento a média foi de um sinistro a cada dois dias. A severidade das perdas económicas foi de US\$ 3.1 bilhões contra ... US\$ 2.3 bilhões. Todavia, no que concerne a vítimas humanas, houve uma redução em 1986, 12.000 vítimas contra a média anterior de 94.000.

TABELA 2
LEVANTAMENTO DAS CATÁSTROFES NATURAIS 1970/1986



Em 1986 ocorreram grande número de catástrofes naturais, quer quanto ao número de vítimas humanas, quer no tocante aos prejuízos causados. Dois simples acontecimentos foram particularmente graves: Em 22 do mês de agosto, em Cameroun perto de 1.700 vítimas foram sufocadas pelos vapores venenosos no lago Nios, a 400 quilômetros a norte-este de Yaoundé. O terremoto de Salvador, em 10 de outubro também causou 1.000 vítimas, tendo destruído 30% dos edifícios da capital.

..//.

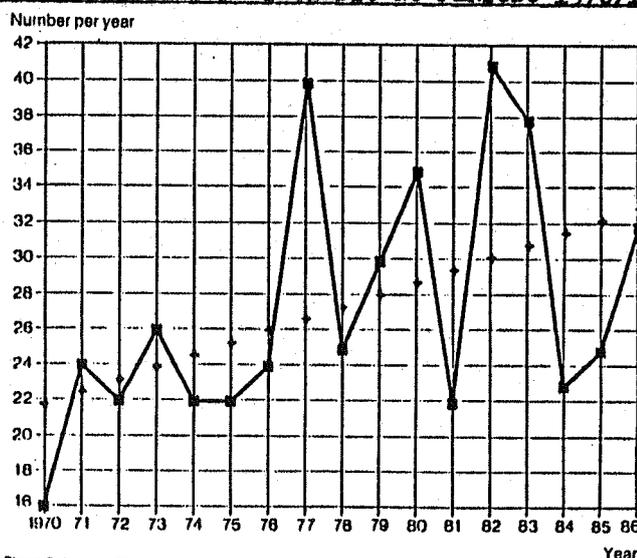
Catástrofes naturais (tufões, tornados, tempestades de neve) também causaram graves prejuízos às seguradoras nos Estados Unidos. US\$ 900 milhões contra US\$ 2.1 bilhões anteriormente assinalados. As tempestades de fevereiro e março do ano findo, em nada menos de quinze estados da União causaram prejuízos da ordem de US\$ 500 milhões, danos estes segurados. Em julho e agosto ocorreu uma forte onda de calor no sueste da nação americana, de que resultou prejuízos à volta de bilhões de dólares, não se podendo saber o impacto desses prejuízos nas seguradoras americanas.

Grandes tornados também ocorreram na Bahia de Bengala e sul do mar da China, com graves prejuízos, causando inúmeras vítimas, sobretudo no território chinês (Furacão Peggy) e na Índia, mas também em Bangladesh, Indonésia, Vietnam e tudo causado pelo Tufão Wayne. O Japão e a Coréia do Sul tiveram a visita dos Tufões Vera e Sarah. (Obs. do tradutor: Qual a razão dos tufões terem, sempre, nomes femininos?)

Outros sinistros geográficos ocorreram na Melanésia (Furacão Martin, nas ilhas Fiji e NAMU, nas ilhas Salomão), na Austrália (Ciclone Winifred) e no Caribe (Cuba, Haiti, Jamaica e República Dominicana).

TABELA 3

MAIORES SINISTROS DE INCÊNDIO NO PERÍODO 1970/1986



Sigma, Swiss Re 1 87

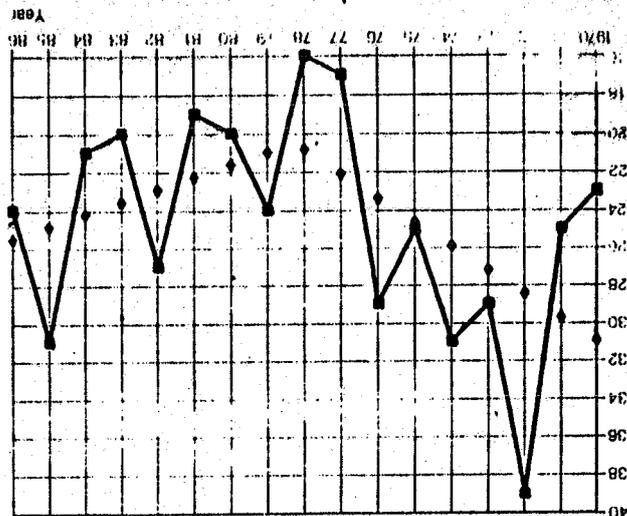
A tendência, neste segmento, continua invariável, se bem que o número de vítimas humanas foi bem menor do que as do período anterior. Em 1986, o índice acusa a metade daquelas ocorridas nos últimos 16 anos. O maior incêndio aconteceu em Los Angeles, numa antiga biblioteca (com prejuízos de US\$ 70 milhões). Outros sinistros aconteceram na área industrial de Elandesfontein/Sul da África, Harrisburg/EUA e Hong Kong, cujos prejuízos foram superiores US\$ 50 milhões, mas, segundo nos consta, não causaram vítimas.

Uma área de 130.000 hectares de florestas e pastagens foram consumidas, num incêndio causado por raio, nos EUA, Portugal e sul da França.

.. / .

TABELA 4

CATÁSTROFES AÉREAS NO PERÍODO DE 1970/1986



Em 1986 registrou-se a menor frequência de desastres aéreos segurados desde 1981. Os prejuízos atingiram apenas 1/5 do ano anterior e o número de vítimas foi de 50%.

O mais elevado desastre, causador de maior indenização, foi aquele ocorrido com o DC-9 mexicano, em Cerritos (EUA) com prejuízos da ordem de US\$ 39,5 milhões. Somente uma catástrofe causou mais de 100 mortes: a queda do Boeing 727 em Michoacán, no México. No segmento de satélites US\$ 82 milhões causado por uma falha no lançamento de um Ariane 2 com o satélite Intelsat a bordo. Não se sabe a quanto montarem os prejuízos com o sinistro da Challenger e dos Titans e Delta, nos EUA.

OBS. Em nossa redação mantemos à disposição dos interessados, os gráficos e análises das áreas das catástrofes marítimas e das rodovias-ferroviárias, além de uma relação individualizada de todos os sinistros ocorridos, em todo o mundo, em 1986, que deixamos de publicar para evitar um trabalho demasiado extenso. (M. G. Ribas, trad., da IOCHPE SEGURADORA S/A-S.Paulo)

Fonte: SIGMA/zurich, Janeiro/1987.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Federal de Seguros S.A.

CGC-MF Nº 33.928.219/0001-04

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAL DE SEGUROS S.A. REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1986 - Aos doze e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às 10 (dez) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua Sede Social, na Rua Santa Luzia, 732 - 10º andar, neste Capital, em primeira convocação, os Aclionistas da FEDERAL DE SEGUROS S.A., representando mais da dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Aclionistas, instalada à sessão, indicouse para presidir a Assembléia o Sr. GUSTAVO AFFONSO CAPANEMA que convidou o Sr. DIRCEU HIRTH DE CASTRO JÚNIOR para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente determinou que se procedesse à leitura do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal do Comércio, edições dos dias 11, 12 e 15, 11, 12 e 14 do dezembro de 1986, respectivamente, no seguinte teor: FEDERAL DE SEGUROS S.A. - CGC-MF nº 33.928.219/0001-04. CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam os Senhores Aclionistas da FEDERAL DE SEGUROS S.A., convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar à 10 (dez) horas do dia 19 de dezembro de 1986, em sua Sede Social, na Rua Santa Luzia, 732 - 10º andar, neste Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Discussão e aprovação dos laudos de avaliação dos imóveis da Sociedade elaborados pelos peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária de 28 de novembro de 1986; b) Aprovação da constituição da respectiva reserva de reavaliação com base nos referidos laudos; c) Re-rectificação das deliberações tomadas nos AGO/AGE de 31.03.86, relativas à expressão da correção do capital social e ao valor da correção monetária do capital referente ao exercício de 1985, a fim de atender exigências da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; d) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1986. GUSTAVO AFFONSO CAPANEMA - Diretor Presidente, DIRCEU HIRTH DE CASTRO JÚNIOR - Diretor-Superintendente e JAYME LEVENTAL - Diretor. A seguir, o Senhor Presidente colocou à disposição dos presentes, para exame e discussão, os laudos de avaliação dos imóveis da Sociedade, elaborados pelos peritos indicados pela Assembléia Geral Extraordinária de 28 de novembro de 1986, para fins de reavaliação de seu ativo imobilizado, os quais ficam arquivados na Companhia, devidamente autenticados pelos membros da mesa. Esclareceu, ainda, que, de acordo com as conclusões dos peritos, os imóveis acusavam valorização de Cr\$ 34.140.980,14, passando, assim, o seu montante de Cr\$ 14.701.919,00 para Cr\$ 49.342.700,00. Debilitou as matérias constantes das letras "a" e "b" da Ordem do Dia, foram aprovadas, por unanimidade: a) os novos valores atribuídos aos imóveis e serem implantados contabilmente pelo montante de Cr\$ 49.342.700,00; b) o aproveitamento da escritura verificada nos valores dos imóveis para constituição do "FUNDO DE RESERVA DE REAVALIAÇÃO", no montante de Cr\$ 34.140.980,14, a ser aplicada futuramente no aumento de capital. Com relação à letra "c" da Ordem do Dia, esclareceu o Sr. Presidente que, para atender à determinação da Superintendência de Seguros Privados, em seu Ofício SUSEP/DECON 1.443, de 03 de julho de 1986, havia necessidade de se retificar o valor da correção de expressão monetária do capital referente ao exercício de 1985, constante da Ata do AGO/AGE de 31 de março de 1986, cujo valor correto era de Cr\$ 63.377.623,10 (equivalentes a três milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e três cruzados e dez centavos), que somado ao residual de Cr\$ 32.442,94, totalizava Cr\$ 63.409.966,04 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e sessenta e seis cruzados e quatro centavos), em 31.12.85. Submetida à apreciação dos aclionistas presentes foi a matéria aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, após tê-los suspenso pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1986. Presidente: GUSTAVO AFFONSO CAPANEMA, Secretário: DIRCEU HIRTH DE CASTRO JÚNIOR, Aclionistas: CARMO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., representada pelo Dr. Gustavo Afonso Capanema. Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da FEDERAL DE SEGUROS S.A.

(Nº 75680 - 24/02/87 - Cr\$ 705,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 25.02.87

Baloise - Atlântica Companhia Brasileira de Seguros

CGC.MF. Nº 92.693.110/0001-60

GRUPO BRADESCO DE SEGUROS

CERTIDÕES

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 53,20 e protocolada sob nº 3465/87, que a sociedade "BALOISE ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 353.225, em 18.2.87, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12.11.86, que deliberou e aprovou a alteração do artigo 5º e artigo 4º; que passam a vigorar com as seguintes redações: Artigo 4º - A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida, em qualquer das suas modalidades; Artigo 5º - Capital social é de Cr\$ 49.900.000,00; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04 de março de 1987. Eu, Elizabeth da Silva Santos, escriturária a escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO: Rubens Abutera - Secretário Geral.

(Nº 76903 - 12/03/87 - Cr\$ 493,50)

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial exarado em petição taxada com Cr\$ 53,20 e protocolada sob nº 3464/87, que a sociedade "BALOISE ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 353.224, em 18.2.87, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12.11.86, que deliberou e aprovou alteração do artigo 4º e artigo 5º; que passam a vigorar com as seguintes redações: Artigo 4º - A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida, em qualquer das suas modalidades; Artigo 5º - Capital social é de Cr\$ 49.900.000,00; bem como foi eleito o Sr. Ernst Herberth Wepfer para compor o Conselho de Administração com mandato coincidente com o período dos demais membros, ou seja até AGO de 1987; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04 de março de 1987. Eu, Elizabeth da Silva Santos, escriturária, a escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO: Rubens Abutera, Secretário Geral.

(Nº 76986 - 12/03/87 - Cr\$ 423,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 13.03.87

Sul América Companhia Nacional de Seguros

Companhia Aberta
C.G.C. nº 33.041.062/0001-09

CERTIDÃO

Processo nº 86.488/87 - CERTIFICO que SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, arquivou nesta JUNTA, sob o nº 149.684 por despacho de 11 de Fevereiro de 1987 da 4ª TURMA, Ata de AGE de 09-09-86, que deliberou sobre a incorporação da parte do patrimônio decorrente da cisão parcial da Sulatec Participações S/A, aprovou aumento do Capital para Cz\$ 449.832.675,43, alterou o Artº 5º do Estatuto Social, arquivando, ainda, DO da União de 31-10-86, que publicou a Portaria Susep nº 176, de 23-10-86, referente ao assunto e a publicação da referida ata, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 11 de Fev. de 1987. Eu, JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino. Eu, CÉLIO JUNGER VIDAURRE, Secretário Geral da JUCERJA, a subcrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cz\$ 564,90

(Nº 77680 - 13/03/87 - CZ\$ 282,00)

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Cia de Seguros

Companhia Aberta
C.G.C. nº 33.429.226/0001-61

CERTIDÃO

Processo nº 86.489/86 - CERTIFICO que SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - CIA. DE SEGUROS, arquivou nesta JUNTA sob o nº 149.685 por despacho de 11 de Fev. de 1987 da 5ª TURMA, Ata de AGE de 09-09-86, que aprovou a incorporação de parte do patrimônio decorrente da cisão parcial da "Sulatec Participações S/A", aumentou o Capital social para Cz\$ 455.839.540,84 e alterou o Artº 5º do Estatuto Social, arquivando, ainda, DO da União de 31-10-86, com publicação da Portaria Susep Nº 175, de 23-10-86, referente ao assunto e publicação da referida ata, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 11 de Fev. de 1987. Eu, JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino. Eu, CÉLIO JUNGER VIDAURRE, Secretário Geral da JUCERJA, a subcrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cz\$ 564,90.

(Nº 77679 - 13/03/87 - CZ\$ 211,50)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.03.87

Cruzeiro do Sul Seguros S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 35,30 e protocolada sob o nº 1.590/87, que a Sociedade "CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S.A.", arquivou nesta Repartição sob o nº 329.769/86, por despacho desta Junta Comercial, em 16 de dezembro de 1986, a Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada aos 14 de julho de 1986, que aprovou a transferência da SEDE SOCIAL da Cidade do RIO DE JANEIRO-RJ., para a Cidade de SÃO PAULO-SP.; estando arquivado em anexo a folha do Diário Oficial da União, edição de 26 de setembro de 1986, que publicou a Portaria SUSEP/DECON nº 153 de 12 de agosto de 1986, aprobatória das deliberações tomadas na Ata supra; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 19 de fevereiro de 1987, Eu, Neide Andrade dos Santos, escriturária, a datilografei, conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subcrevo. Visto, Rubens Abutara, Secretário Geral.

(Nº 77206 - 17/03/87 - CZ\$ 592,20)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 18.03.87

Panamericana de Seguros S/A

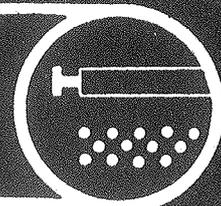
C.G.C.(MF) Nº 33.245.762/0001-07

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1986

Data e Local: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de mil, novecentos e oitenta e seis (1986), às 14:00 (quatorze) horas na sede social sita na Avenida Paulista nº 1.499 - 19º andar, nesta Capital. **Presença:** Compareceram os Acionistas representando a totalidade do Capital Social, todos com direito a voto, conforme se verificou pelas assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". **Mesa Diretora:** A Assembléa foi instalada pelo 1º Diretor Conselheiro, passando a dirigir os trabalhos como Presidente da Mesa, o Diretor Adjunto da Sociedade, Sr. JOÃO PEDRO FASSINA, secretariado pelo Diretor Superintendente, Sr. ROBERTO DA SILVA RAMOS JÚNIOR. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia, em virtude do comparecimento da totalidade dos acionistas. **Ordem do Dia:** (a) discussão, votação e aprovação da forma de aumento do Capital Social, mediante a incorporação da reserva de reavaliação de bens imóveis integrantes do ativo permanente, a ser constituída com base no que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 1.978/82. (b) indicação de 3 (três) peritos para apresentação do laudo de avaliação na forma estabelecida pelo artigo 8º da Lei nº 6.404/76. (c) outros assuntos de interesse social. **Deliberações:** (a) por votação unânime, foi aprovada a forma de aumento do Capital Social, mediante aproveitamento da reserva de reavaliação a ser constituída na forma prevista no artigo 3º do Decreto nº 1.978/82. (b) também aprovaram, por unanimidade, a indicação das empresas: Bolsa de Imóveis do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Paulista nº 1.754 - 1º andar, Capital, SP e Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Rio Branco nº 143 - 21º andar, Rio de Janeiro, RJ, para que apresentem no prazo de 10 (dez) dias os laudos de avaliações dos imóveis de sua propriedade, ou seja, imóvel consistente no 30º andar do "Edifício Grande São Paulo", sito na Rua Líbero Badaró nº 425, Capital, SP, e do imóvel consistente no 9º andar do "Edifício Le Bourget", sito na Avenida Marechal Câmara nº 160, Rio de Janeiro, RJ; conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 6.404/76. **Observações Finais:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para a lavratura desta Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e pelos Acionistas Presentes. São Paulo, 22 de dezembro de 1986. (aa) Presidente da Mesa: JOÃO PEDRO FASSINA; Secretário da Mesa: ROBERTO DA SILVA RAMOS JÚNIOR; Acionistas Presentes: SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. (Luiz Sebastião Sandoval e Mário Tadami Sód); MÁRIO ALBINO VIEIRA e HENRIQUE ABRAVANEL. Cópia fiel: JOÃO PEDRO FASSINA - Presidente da Mesa. ROBERTO DA SILVA RAMOS JÚNIOR - Secretário.

(Nº 78141 - 20/03/87 - CZ\$ 789,60)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.03.87



CONJUNTURA

Mais proteção para o seguro

A criação de um seguro único para o transporte rodoviário de carga, a problemática das embalagens e o seguro da carga, seguro de transportes no comércio exterior, entre outros, são temas que têm mobilizado o setor de seguro de transportes.

O transporte de carga envolve muitos interesses: dos embarcadores da mercadoria, dos transportadores, do destinatário. E na retaguarda de todo esse processo está a seguradora da carga que enfrenta em seu próprio meio dificuldades para promover um sistema de seguro eficiente, desburocratizado e objetivo, que ofereça, ao mesmo tempo, tranquilidade a todos os interessados num transporte sem riscos. Assim, visando fortalecer essa proteção indispensável ao sistema de transporte, técnicos do setor sentaram-se à mesa, discutiram e debateram inúmeras questões e problemas que envolvem a atividade no I Encontro Nacional Sobre Seguro de Transportes, realizado em São Paulo e promovido pela Associação Paulista dos Técnicos de Seguro (APTS).

Problemas em discussão não faltaram. Mas surgiram também inícios de soluções, como a criação de um seguro único para o transporte rodoviário. O projeto de unificação das três modalidades de seguro existentes já se encontra em estudo pelo IRB - Instituto de Resseguros do Brasil e, segundo afirmam seus defensores, sim-

plificaria as operações, favorecendo principalmente o embarcador.

Hoje, de uma forma ou de outra, é o embarcador que arca com o ônus dos três seguros, uma vez que ele faz o RR (riscos rodoviários), obrigatório, mas acaba cobrindo também os seguros feitos pelo transportador (RCTR/C - responsabilidade civil do transportador de carga, obrigatório, e o RCF/DC - responsabilidade civil facultativa de desvio de carga), já que quem transporta a carga faz o seguro que lhe cabe, mas transfere o seu gasto para o preço do frete a ser cobrado do dono da carga.

Porém, enquanto há a corrente de seguradores que defende a efetivação do seguro único, há os que acreditam que a unificação é impraticável. "Trata-se de interesses conflitantes, sendo muito difícil conciliar todos eles em uma única apólice. O sistema atual está correto, excluindo-se o RCF/DC, que a meu ver não funciona", afirma Luiz Lacroix Leivas, coordenador geral do encontro e diretor do Departamento de Transportes da APTS.

Leivas sugere que os transportado-



Leivas: a criação de um clube

res criem um clube, cujos fundos teriam a finalidade de, nos casos em que não haja cobertura de RCTR/C, reembolsar o transportador, seguindo o exemplo do clube das empresas de navegação, o P&I.

Segundo Leivas, que atua no ramo há 50 anos, há muito o segmento sentia necessidade de um encontro nacional para exposições e debate de problemas, muitos pendentes de soluções há anos. "A experiência foi gratificante", diz. Um dos objetivos do evento foi o de dirimir dúvidas de interpretação contratuais: "Atualmente há uma complexibilidade grande de coberturas e garantias contra eventuais riscos, assim como uma gama enorme de cláusulas e condições que obrigam à alterações ou adendos, que acabam gerando dúvidas de interpretação", explica o coordenador, que ainda enumera algumas prioridades do setor: melhoria das condições de coberturas, alterações tarifárias, adoção de riscos adicionais e concessões de condições especiais, entre outras.

Participaram do evento, além dos técnicos de seguros, corretores de seguros, comissários de avarias, empresas de exportação e importação, organismos oficiais e especialistas em embalagens, que mostraram grande interesse pelos temas abordados. Foram apresentadas também no encontro as tendências de interpretação das novas cláusulas do seguro de transporte de carga do Instituto de Seguradores de Londres — que há 300 anos vem servindo como parâmetro para a atuação das seguradoras de todo o mundo.

Outra exposição que mereceu destaque foi a de desvio de carga. Atualmente, as estimativas de perda de carga decorrente do desvio das mercadorias têm aumentado no Brasil de forma assustadora, acarretando prejuízos incalculáveis. "Mas não há surpresas no quadro atual, já que a situação vem se agravando ano a ano", afirmou o expositor Pedro Negrini. Ele enfatizou a facilidade com que agem as quadrilhas e receptadores, e a necessidade da formação de *pools* de segurados ou seguradoras, no sentido de que em pontos estratégicos de estradas sejam mobilizadas equipes de fiscalização dos caminhões. ●

Texto: Denise Penteado

Embalagem, uma arma poderosa

A embalagem de carga é para muitos um mero detalhe do processo de transporte de carga, que nem sempre é levado em consideração. Ocorre que, na verdade, a embalagem é uma poderosa arma, que pode ser até o item determinante, de garantia de negócios: é ela que protege o produto, garantindo sua chegada ao ponto de venda.

Falta o papel da bala, o saquinho de café e a tampinha de cerveja. Falta, principalmente, matéria-prima para confecção de embalagens. Na verdade, 30% das mercadorias sumiram das prateleiras em função direta da escassez de embalagens, provocada pela falta de insumos básicos e do aumento substancial da demanda. Mas, mais grave é o sumiço de embalagens. Falta madeira e papelão para confecção de caixas, sacos e até mesmo paletes para o transporte de mercadorias.

Para Marcelo Kzan Nogueira, gerente geral da Icoma Indústria e Comércio Ltda, fabricante de embalagens de madeira, dispositivos e paletes, explica que sua produção está limitada porque simplesmente não há matéria-prima. "Houve um aumento explosivo da procura. Mas o problema maior é falta de madeira. Muita coisa é exportada e há grande concorrência da indústria moveleira e de construção. Além disso, uma legislação do IBDF proibiu novas licenças de cortes de matas e complicou mais

a situação. A solução é pagar ágio, para pelo menos atender aos nossos compradores tradicionais", diz, Nogueira.

Mas como diz o ditado popular, "foi a necessidade que ensinou o sapo a pular". Assim, cada embarcador se vê forçado a dançar de acordo com a melodia do Cruzado: entra aí a questão da criatividade (ver box 1), com a adoção de opções alternativas para o acondicionamento da carga.

Redução de custos: uma questão de competência administrativa

Com o fim da *ciranda* financeira, e do conseqüente lucro gerado por receitas não operacionais, a necessidade de maior produtividade e de sistemas operacionais eficientes veio à tona. E uma das saídas para o impasse é a otimização de custos de distribuição física das mercadorias, equivalente a 30% do valor total do produto.

Dá a procura por projetos de logística (ciência do fluxo de materiais) nas áreas de embalagem, movimentação, armazenagem e transporte de carga aumentou substancialmente na era do Cruzado, conforme atesta José Geraldo Vantine, engenheiro industrial, diretor geral da empresa de consultoria J.G. Vantine & Associados, Logística e Distribuição Física.

"Antes de vender o que protege, a embalagem deve proteger o que vende", diz Vantine. Nesse contexto, a embalagem de carga, ou secundária, além da função protetora — de assegurar as qualidades iniciais do produto desde a distribuição até o uso final, protegendo-o contra danos — tem importante função logística. Ou seja: a embalagem deve estar adequa-

da aos meios de transporte dentro de conceitos de modulação, padronização e especificações adequadas, maximizando assim a relação frete/peso e frete/valor. Na verdade, a embalagem e o manuseio de materiais são áreas onde substanciais economias podem ser feitas com um mínimo de investimento.

A questão é que o empresário, muitas vezes por desconhecer a importância da embalagem ou por uma tentativa errada de diminuição de custos, utiliza embalagens de carga de qualidade duvidosa, o que acaba revertendo em pesados prejuízos financeiros e até mesmo morais: além da perda da mercadoria, avarias causadas por má embalagem podem implicar na perda definitiva de um comprador.

Segundo Vantine, de modo geral, não existe conscientização do papel desempenhado pela embalagem no processo de distribuição de mercadorias no País. "Deveria haver maior sintonia entre o fabricante do produto, o usuário, o transportador e a seguradora, no sentido de se fazer esforços conjuntos para maior conscientização da importância da adequação da embalagem, já que é interesse de todos que a mercadoria chegue ao destino final em perfeitas condições", recomenda.

E ao que parece, num País em que 15% do total de mercadorias transportadas sofrem avarias, sendo que cerca de 10% são danificadas em função de embalagens impróprias, esse é realmente um tema que merece mais atenção por parte do embarcador da carga.

Pelas condições das apólices de seguro, a embalagem é ato ou fato do proprietário da carga. Assim, a insuficiência, inadequação e impropriedade da embalagem são itens que podem acarretar a isenção de responsabilidade da seguradora pelos prejuízos decorrentes de um sinistro cujas causas sejam imputadas às más condições da embalagem. Essa é a chamada cláusula restritiva das condições da seguradora contra embalagem imprópria, que pode restringir ou mesmo isentar sua responsabilidade.

Mas, segundo Luiz Lacroix Leivas, proprietário da Lacroix Leivas Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C, e diretor do Departamento de Seguro de Transportes da APTS - Asso-

DISTRIBUIÇÃO

ciação Brasileira de Seguros de Transportes, a contrapartida também é válida: uma boa embalagem também pode significar a melhoria da taxa de seguro. "Tarifações especiais podem ser pleiteadas para determinados segurados que apresentam índices de sinistralidade satisfatórios na relação sinistros/prêmios", comenta. E como uma boa embalagem pode evitar ou minimizar avarias na carga, também na questão da realização do contrato de seguro um acondicionamento adequado pode trazer vantagens.

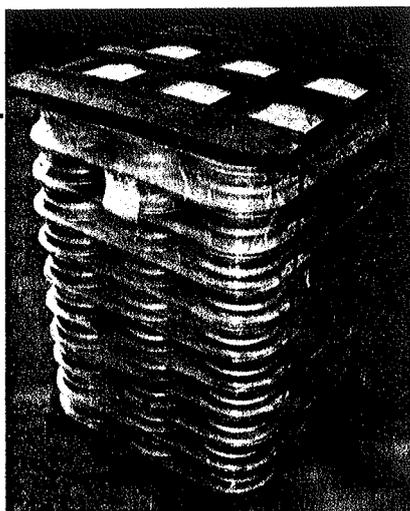
O problema é que na maior parte das vezes as seguradoras cobrem os prejuízos causados por embalagem deficiente. "A rigor a seguradora pode recusar o pagamento do sinistro. Mas o segurado sempre estrala, reclama e dificilmente aceita a recusa. Conclusão: a seguradora acaba pagando", afirma Leivas.

Esse quadro, porém, era mais freqüente antes do pacote econômico. A necessidade frenética de redução de custos em todos os segmentos também afeta as seguradoras que, conseqüentemente, estão atentando mais para este "detalhe". Mas, como diz Vantine, consultor de embalagens, ainda é preciso maiores esclarecimentos entre segurado e seguradora, para que ninguém saia perdendo, arcando com ônus indesejáveis.

Paletização: maior segurança e economia

Nesse contexto, a unitização e paletização de cargas são assuntos que têm mobilizado vários setores: os embarcadores, transportadores, as seguradoras, a ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como fabricantes de embalagens. Unitização, como se sabe, é o agrupamento de volumes pequenos e isolados numa única unidade maior de transporte. As cargas unitizadas são, assim, arranjadas e acondicionadas de modo a facilitar o seu manuseio, transporte e armazenagem por meios mecânicos. As mercadorias, dentro do conceito de unitização, são embaladas de forma bem definida, formando um elemento físico integrado de modo a facilitar e racionalizar sua movimentação.

O elemento básico do sistema de



Boa embalagem protege a mercadoria

unitização de cargas é o palete, suporte de madeira para caixas ou cargas paletizadas (mercadorias ou caixas que se adequam ao palete). Dentre as formas de cargas unitizadas a mais usual, racional e prática é a paletização. "O entrave é que no Brasil poucas empresas usam o palete adequadamente ou sequer sabem de sua apropriação como unidade de movimentação interna, de armazenagem, de transporte e até de unidade de venda", assegura Vantine.

Segundo Hans Heinz Walther, diretor comercial da Cyklop do Brasil Embalagens S.A., fabricante de sistemas de fechamentos de embalagens, com o palete ganha-se de 42 a 45% de tempo no processo de carga e descarga. "Com a unitização confere-se maior segurança à carga, garantindo sua inviolabilidade", afirma Walther. Conforme diz Sílvio de Almeida, presidente da ABEC - Associação Brasileira dos Embarcadores de Carga — atualmente a maior parte das avarias são causadas em consequência da péssima mão de obra utilizada no manuseio da carga e da fragilidade das embalagens.

Assim, comprovadamente, com a paletização (armazenagem vertical) há economia de espaço nos caminhões, facilidades com o manuseio mecânico — feito através de empilhadeiras e paleteiras —, e conseqüentemente economia de dinheiro.

Mas, nesse processo é vital a utilização de materiais que atendam às normas de qualidade e segurança definidos pela ABNT. E nesse caso a qualidade da madeira, do papelão, das fitas de aço para arqueação, de grampos e filmes esticáveis, entre outros elementos que fazem parte do processo, depende de simples opção

do embarcador. No Brasil há tecnologia atualizada em nível internacional para atender à demanda do mercado em termos de equipamentos, materiais e *know-how* de utilização. Basta querer utilizar.

Projeto da ABEC prevê a padronização do palete

"É preciso que se reduza custos desnecessários e o ônus da ineficiência do manuseio e transporte de carga, que hoje indiretamente afeta toda a sociedade", comenta Walther. Assim, com o mesmo raciocínio, a ABNT acaba de elaborar normas que determinam medidas ideais para paletes (ver box 2).

Consciente da importância da unitização e paletização, a ABEC, a partir desse ano de 87 já se prepara para desenvolver um trabalho de unitização de embalagens, através da padronização de paletes, com base na normalização da ABNT. O que se busca é que as mercadorias saiam da fábrica em paletes a partir da linha de produção, e compondo cargas unitizadas sejam movimentadas em toda a cadeia de distribuição até o ponto de venda, movimentadas por meios mecânicos. Porém, o objetivo de unitização somente pode ser conseguido através da adoção de um padrão único entre os componentes de uma mesma cadeia de distribuição. "O percentual de encarecimento do produto se equipará ao lucro do maior aproveitamento de espaço nas embalagens e conseqüentemente nos meios de transporte", garante Sílvio de Almeida, da ABEC.

E como a maior preocupação do embarcador é com a integridade física do seu produto durante o transporte, Sílvio de Almeida não acredita numa resistência das partes envolvidas com relação a efetivação do projeto. "Caso haja uma boa aceitação da paletização por parte dos diversos pontos de venda — que também terão suas operações facilitadas — o projeto poderá levar um ano para estar sistematizado. Caso contrário, acredito que num prazo máximo de três anos o processo vingará", prevê. ●

Texto: Denise Penteado

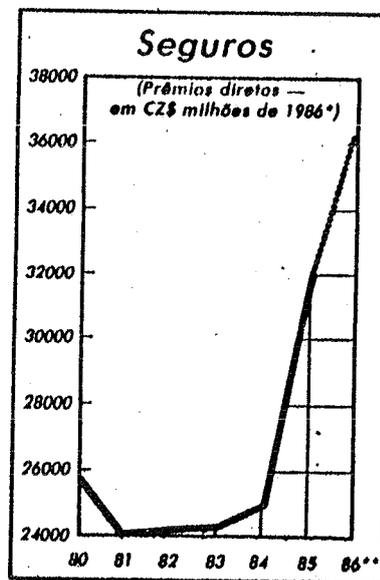
SEGUROS

Vida, saúde e acidentes pessoais têm crescimento

Vida, saúde e acidentes pessoais foram os três ramos de seguro que mais cresceram em 1986, ano em que as 96 empresas do setor arrecadaram em prêmios a cifra de CZ\$ 36,275 bilhões. Mesmo não sendo um número consolidado, o resultado final deve apresentar apenas uma pequena variação em torno desse valor — que representa o levantamento da arrecadação em 84,42% das seguradoras, realizado pela comissão de marketing do Sindicato das Empresas de Seguros.

O forte incremento da atividade econômica no País em 1986, que resultou no motivo do rápido aumento dos níveis de emprego e de salários, é o principal fator apontado por fontes do setor para justificar o crescimento real de 78,95% do volume arrecadado em apólices de seguros para acidentes pessoais. Por se tratar, também, de "ramos de resposta mais imediata" aos níveis de atividade da economia — são arrecadados mensalmente através de desconto direto nas folhas de pagamento das empresas —, é que os prêmios das apólices de vida e saúde tiveram significativos crescimentos, que chegaram a 49,74% e 25,48%, respectivamente.

Embora as taxas de crescimento dos seguros de automóveis, 27,13%, e de incêndio, 2,17%, aparentem ser baixas em relação a anos anteriores, isso não reflete de modo fiel a realidade do mercado. No caso



Fonte: IRB, IBGE e Centro de Informações da Gazeta Mercantil.
* Valores corrigidos pelo IPCA médio
** Preliminar

desse dois ramos que tradicionalmente lideram as arrecadações, o setor indica a extinção da cláusula de atualização das importâncias seguradas — que acresciam ao prêmio um índice proporcional a uma estimativa de valorização do bem equivalente à correção monetária — como causa do baixo crescimento no volume de arrecadações de prêmios.

O DPVAT, seguro obrigatório realizado na compra de veículos, foi o segmento do setor que apresentou a maior taxa de desempenho negativo, 47,02% no último ano. Esse caso, segundo as fontes, é atípico, pois deveu-se a uma distorção administrativa — um atraso no recebimento dos prêmios durante o processo de modificação na documentação dos veículos — e não mercadológica.

Os acidentes domésticos

A estatística de acidentes domésticos é impressionante. Na Europa, final dos anos 70: média anual de 4,5 milhões de casos, cerca de 30 mil fatais.

Faz alguns anos, essa estatística foi levada ao Conselho de Ministros da Comunidade Econômica Européia, calçando proposta de criação de serviços oficiais de informação nos países-membros. Objetivo de tais serviços: conscientizar as vítimas potenciais daqueles acidentes e adestrá-las para condutas preventivistas.

Poucas pessoas se dão conta da freqüência e das conseqüências dos acidentes domésticos. Em geral, uma cortina de silêncio envolve essas ocorrências e, em cada caso, a informação não rompe o pequeno círculo das relações pessoais das vítimas. Assim, o conhecimento adquirido é apenas o de fatos isolados, um conhecimento bastante escasso para a visão adequada dos riscos. Daí ser comum o julgamento, em foro íntimo, de que o acidente doméstico vez por outra acontece mas com os outros.

Além das agressões físicas e perdas humanas, esses acidentes também implicam elevados custos financeiros. Mas estes últimos, supõe-se, não chegam a ser grave ameaça ou motivo para tormento nos países ricos da CEE, cujas populações sempre dispõem de esquemas de seguro, privado ou social (ou ambos), para absorver tais custos. Ameaça grave é a hipótese da lesão física que provoque morte, deformação ou invalidez. Tornar ínfima essa probabilidade, é o grande alvo dos serviços oficiais de informação propostos aos países da CEE.

A estatística européia põe a nu que os

acidentes domésticos acontecem em massa e são excessivos, por causa do indefeso e distraído despreparo de suas vítimas. Assim é, note-se, em países que se gabam de avançados padrões culturais.

Pode-se validamente deduzir que nos demais países, ricos ou não, aqueles acidentes também ocorram em elevada escala e que, nas economias ainda em desenvolvimento, suas conseqüências sejam bem mais danosas, pela maior desproteção informativa e financeira de suas populações.

Pressupõe-se que a evolução econômica resulte em ascensão da renda pessoal disponível e que, em função disso, tanto maior se torna a abrangência demográfica dos esquemas de seguro. Mas esse processo é lento e por seu andamento não esperam os acidentes domésticos. Além do mais, tal processo tem relação apenas com um dos ângulos do problema: o amparo das vítimas contra as conseqüências financeiras daqueles acidentes, quando a preservação de sua integridade física é que assume prioridade e até urgência.

A criação de serviços oficiais de informação é pois medida relevante, sobretudo nos países em desenvolvimento. Em muitos deles, assim como se promovem campanhas de prevenção contra acidentes de trânsito, também se deveriam realizar campanhas de esclarecimento sobre acidentes domésticos, sua incidência e suas causas mais comuns. Um bom começo aqui no Brasil é centralizar (no Dataprev, por exemplo) a informação estatística das intuições que dêem atendimento aos acidentados.

■ Luis Mendonça

Responsabilidade bem administrada

Em Flint, Michigan, disparo casual de revólver atingiu o cérebro de uma criança de três anos. O prognóstico médico é de que o acidente não afetará a expectativa normal de duração de vida da vítima, mas que sua idade mental jamais ultrapassará os oito anos.

O revólver foi disparado por outra criança, esta de 11 anos, que na realidade não soube nem poderia saber explicar a causa do acidente. Em suas declarações, disse que examinara o tambor do revólver e que não observara a existência de balas. Tanto assim que por três vezes acionou o gatilho sem nada acontecer. Entretanto, na quarta vez ocorreu o disparo da bala que atingiu a vítima, na ocasião andando por perto.

A Kidde Inc. fabricante do revólver, foi acionada sob a acusação de negligência no desenho e fabricação da arma. Um memorando interno da empresa aparentemente confirmaria tal negligência. Além disso, no caso concreto do acidente de Flint, o usuário nem mesmo pudera dizer se o revólver estava ou não carregado.

A Kidde teve oportunidade de fechar acordo extrajudicial, na base de uma indenização de US\$ 2 milhões, mas recusou, preferindo que o processo tivesse andamento. O resultado foi que veio a ser condenada em US\$ 14 milhões, acrescidos de US\$ 3,5 milhões de juros.

Esse é mais um caso, entre algumas centenas de outros, que deixam patente: 1) o rigor das cortes, nos Estados Unidos, tanto na aplicação do instituto da responsabilidade quanto na fixação de valor para as indenizações; 2) a razão pela qual as empresas seguradoras ou se negam (algumas a operar o seguro de responsabilidade civil de produtos ou o operam (outras), cobrando taxas cada vez mais altas.

Não se pode ignorar um mérito nessa orientação jurisprudencial: o da severa advertência aos industriais de todos os ramos, procurando induzi-los à fabricação de produtos que não ponham em risco a incolumidade pública. O problema é que tal jurisprudência tem chegado a exageros, na opinião de industriais não só dos Estados Unidos, mas também de outros países cujos produtos são para lá exportados. Por isso mesmo, a crise que explodiu no suprimento de seguros de responsabilidade civil dos EUA irradiou-se para outros mercados seguradores, em particular os da Europa.

Uns pecam por escassez, outros por excesso. A responsabilidade é um grande e indispensável instrumento jurídico. Mas, para ser justa e eficiente, a administração da responsabilidade deve ser bem dosada.

■ Luis Mendonça

Seguradoras querem flexibilidade

por Maria Christina Carvalho
de São Paulo

As seguradoras fecharam 1986 com reservas técnicas no valor de CZ\$ 12,5 bilhões, colocando-se no lugar de segundo maior investidor institucional do País; logo após os fundos de pensão fechados que tinham em dezembro um patrimônio de CZ\$ 125,475 bilhões, e antes dos fundos de pensão abertos, donos de um patrimônio ao redor de CZ\$ 7 bilhões.

Para João Régis Ricardo dos Santos, titular da Superintendência de Seguros Privados (Susep), as seguradoras poderiam ser quatro vezes maiores. No ano passado, essas instituições arrecadaram CZ\$ 38 bilhões em prêmios, quantia equivalente a 1% do PIB, o que coloca o Brasil no 42º lugar no ranking internacional da indústria de seguros.

Pelo critério de arrecadação de prêmio "per capita", o Brasil estaria no 34º lugar.

Ele afirma poré em que as seguradoras poderiam arrecadar cerca de CZ\$ 130 bilhões em prêmios caso não houvesse uma "inflação crônica", que torna o seguro desinteressante pois as coberturas normalmente não são indexadas; nem a "excessiva intervenção do estado na economia". "O mercado de seguros é mais regulado do que



João Régis Ricardo dos Santos

o de ações e isso tolhe o lançamento de novos produtos. Todas as seguradoras comercializam rigorosamente os mesmos produtos, cobram as mesmas tarifas e comissões".

CRITÉRIOS DAS APLICAÇÕES

Santos critica em especial o critério do governo para fixar as aplicações obrigatórias das reservas técnicas das seguradoras. As seguradoras têm de aplicar no mínimo 30% das reservas técnicas em títulos públicos (federais ou estaduais) ou para o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) e 25% no mínimo em ações. A aplicação dos 45% restantes é livre, sendo que o máximo permitido em imóveis é de 40%.

"Os critérios para fixar as regras das aplicações das reservas das seguradoras têm sido mais influenciados pela necessidade de criação de uma demanda para títulos do governo do que pelas necessidades atuariais de gestão dos investidores institucionais", disse Santos, exemplificando que o percentual do investimento em títulos públicos é elevado, apesar das dificuldades atuais de comprá-los e da rentabilidade baixa em relação às aplicações de renda fixa de emissoras privadas.

LIQUIDEZ DOS ATIVOS

Para o titular da Susep, o critério para estabelecer as aplicações das reservas não deveria ser a natureza do emissor (público ou privado), mas sim o grau de liquidez dos ativos. Sugere o estabelecimento de faixas de liquidez, dentro da qual a instituição poderia aplicar livremente. Haveria, por exemplo, uma faixa para as aplicações de maior liquidez como títulos públicos e certificados de depósito bancário (CDB); outra para debênturas conversíveis; outra para ações.

Santos adiantou que a Susep realiza atualmente um trabalho nessa linha, buscando sugerir novos critérios para as aplicações das reservas das seguradoras e das entidades de previdência privada abertas. O estudo inclui ainda a possibilidade de essas instituições investirem no mercado futuro de índice de ativos financeiros. "As instituições devem contar com mecanismos de defesa dos mercados futuros. Numa época de baixa das bolsas como a atual, o administrador pode apenas deixar de comprar ações. Mas não tem defesa em relação ao estoque que possui em carteira."

Câmbio

O Banco Central cotou, sexta-feira, o dólar norte-americano a Cz\$ 21,783 para compra e Cz\$ 21,892 para venda. No mercado paralelo, que esteve semiparalisado, a moeda dos Estados Unidos foi negociada, no fechamento, a Cz\$ 29,00 para compra e Cz\$ 30,00 para venda. Hoje, no câmbio oficial, o dólar está cotado a Cz\$ 21,908 para compra e Cz\$ 22,018 para venda, com desvalorização do cruzado em 0,5738%.



Câmbio

Países	Moeda	COTAÇÕES DO DIA 27/03/87 EM RELAÇÃO AO CRUZADO					
		(1) Compra	(1) Venda	(2) Compra	(2) Venda	(3) Compra	(3) Venda
Estados Unidos	dólar	21,783	21,892	21,7830	21,8920	21,870	21,892
Argentina	austral					14,24830	14,26263
Bolívia	peso					0,0000109	0,0000109
Equador	sucres					0,14978	0,14993
Paraguai	guaraní					0,09111	0,09120
Peru	sol					0,00147	0,00147
Uruguai	peso					0,11018	0,11029
Venezuela	bolívar					0,95287	0,95383
México	peso					N/Cotado	
Inglaterra	libra	34,818	35,294	34,8330	35,3100	35,10135	35,14760
Alemanha	marco	11,893	12,052	11,9110	12,0740	11,99013	12,00877
Suíça	franco	14,278	14,473	14,2720	14,4680	14,38815	14,41211
Suécia	coroa	3,4114	3,4587	3,4087	3,4559	3,44182	3,44647
França	franco	3,5758	3,6241	3,5761	3,6247	3,60444	3,60956
Bélgica	franco	0,57473	0,58271	0,5747	0,5827	0,57887	0,57876
Itália	lira	0,016689	0,016934	0,0167	0,0169	0,01682	0,01685
Holanda	florim	10,537	10,680	10,5370	10,6800	10,61908	10,63492
Dinamarca	coroa	3,1581	3,2018	3,1581	3,2018	3,18224	3,18680
Japão	iene	0,14660	0,14861	0,1466	0,1487	0,14787	0,14811
Austria	xelim	1,6898	1,7145	1,6898	1,7145	1,70194	1,70498
Canadá	dólar	16,613	16,836	16,6050	16,8280	16,74578	16,76905
Noruega	coroa	3,1804	3,2041	3,1804	3,2041	3,18987	3,19381
Espanha	peseta	0,18911	0,17145	0,1892	0,1715	0,17052	0,17083
Portugal	escudo	0,15377	0,15633	0,1538	0,1563	0,15510	0,15559
África do Sul	rand					10,69443	10,77006
Filipinas	peso					1,06069	1,06176
Kwait	dinar					79,44058	79,60806
Nova Zelândia	dólar					12,34561	12,37992
Austrália	dólar	15,148	15,357	15,1480	15,3570	15,21058	15,23683
Paquistão	rúpia					1,27939	1,28068
Hong Kong	cents					2,83154	2,80655
Finlândia	markka					4,88794	4,89286
Índia	rúpia					1,69492	1,69663
Dólar convênio	dólar					21,783	21,892

Dólar Repasse: 21,816. Dólar Cobertura: 21,870.

Fontes: - (1) - Banco Central do Brasil - Intermediário.

(2) - Agência Estado - Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) - Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. - Fechamento em Nova York.



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO
E LUCROS CESSANTES
DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- COVOLAN INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
Avenida Interdistrital nº 805 -
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
D T S - 0847/87 - 06.03.87
- VULCABRÁS S/A. IND. E COMÉRCIO
Avenida Francisco Botti, s/nº -
KM. 83 da Rodovia Marechal Ron-
don - Bairro do Pinhal
CABREÚVA - SP
D T S - 0848/87 - 06.03.87
- NORTON S.A. - IND. E COMÉRCIO
Rodovia Itajubá-Lorena, KM. 75 -
LORENA - SP
D T S - 0849/87 - 06.03.87
- DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA
RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Avenida Simeão Sobral nº 336 -
ARACAJÚ - SE
D T S - 0850/87 - 06.03.87
- CALÇADOS SPESSOTO LIMITADA
Rua Angelo Pedro nº 2854 - Bair-
ro Santa Cruz - FRANCA - SP
D T S - 0851/87 - 06.03.87
- GATES DO BRASIL S.A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Variante Getúlio Vargas, s/nº -
Jardim Pinheiro - JACAREÍ - SP
D T S - 0852/87 - 06.03.87
- KENDALL DO BRASIL IND.COM. LTDA.
Travessa Macapá nº 120 - Bairro
do Portão, Altura do KM. 32,5 da
Rodovia Raposo Tavares
COTIA - SP
D T S - 0853/87 - 06.03.87
- AKZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Estrada Municipal e Itupeva,
s/nº - Bairro Rio Abaixo
ITUPEVA - SP
D T S - 0854/87 - 06.03.87
- REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.
Rua Paula Bueno nº 2935 -
MOGI - GUACU - SP
D T S - 0855/87 - 06.03.87
- CROMOS S.A. TINTAS GRÁFICAS
Rua Antonio Forster nº 700 - Secdr
ro - Santo Amaro - SÃO PAULO - SP
D T S - 0856/87 - 06.03.87
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA "A
HEBRAICA" DE SÃO PAULO
Rua Hungria nº 1000 - Jardim
Paulistano - SÃO PAULO - SP
D T S - 0857/87 - 06.03.87
- ALUMÍNIO FRIZAL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LIMITADA
Rua das Indústrias nº 425 -
FERRAZ DE VASCONCELOS - SP
D T S - 0858/87 - 06.03.87
- INDÚSTRIAS HITACHI S/A.
DIVISÃO AR CONDICIONADO
Rodovia Presidente Dutra, KM. 141
Distrito de Eugênio de Mello
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
D T S - 0859/87 - 06.03.87
- ELANCO QUÍMICA LIMITADA
Rodovia Paulínia/Cosmópolis,
Km. 137 - COSMÓPOLIS - SP
D T S - 0860/87 - 03.06.87

- SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.
Avenida João Dias nº 1084 - Santo Amaro - SÃO PAULO - SP
D T S - 0861/87 - 06.03.87
- TOALHEIRO BRASIL LTDA.E/OU IND. E COM. TOALHEIRO BRASIL LTDA.
Rua Marquês de Sabará nºs 56,59 e 66 - Orto - RIO DE JANEIRO - RJ
D T S - 0874/87 - 09.03.87
- COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LIMITADA
Via Anhanguera, KM. 398 - GUARÁ - SP
D T S - 0916/87 - 13.03.87
- EDITORA JUNDIAÍ LIMITADA
Rua Barão de Jundiaí nºs 374/394 JUNDIAÍ - SP
D T S - 0917/87 - 13.03.87
- CBAG - COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZÉNS GERAIS
Rua Cadiriri nº 629 - Parque da Moóca - SÃO PAULO - SP
D T S - 0918/87 - 13.03.87
- GR BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA.
Avenida Firestone nº 1166 - SANTO ANDRÉ - SP
D T S - 0919/87 - 13.03.87
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 062
Rua Heitor Penteado nº 250 - SUMARÉ - SÃO PAULO - SP
D T S - 0920/87 - 13.03.87
- COOPERATIVA DO AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LIMITADA
Rua José Abdalla Hanna nº 914 - ITUVERAVA - SP
D T S - 0921/87 - 13.03.87
- AEROQUIP VICKERS DO BRASIL S.A.
Rua do Oratório nº 2226 - Bairro Alto da Moóca - SÃO PAULO - SP
D T S - 0922/87 - 13.03.87
- ALGODOEIRA LANTIERI LIMITADA
Rua Miro Vetorazzo nº 1075 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 0923/87 - 13.03.87
- SID INFORMÁTICA S.A.
Rua Leais Paulistanos nº 627 e Rua do Manifesto nºs 518/522 - Ipiranga - SÃO PAULO - SP
D T S - 0924/87 - 13.03.87
- KARIBÊ S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Karibê nº 407 - SANTA IZABEL - SP
D T S - 0925/87 - 13.03.87
- CARGILL CITRUS LIMITADA
Terminal do Suco de Laranja-Cais do Saboó - SANTOS - SP
D T S - 0926/87 - 13.03.87
- DIXIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Dr. José Aureo Bustamante nº 183 - SÃO PAULO - SP
D T S - 0927/87 - 13.03.87
- ETERNIT SOCIEDADE ANÔNIMA
Estrada do Guapó - BR-60, KM. 3 GOIÂNIA - GO
D T S - 0928/87 - 13.03.87
- CARGILL CITRUS LIMITADA
Rodovia Armando Salles de Oliveira, KM. 393 - BEBEDOURO - SP
D T S - 0929/87 - 13.03.87
- SADIA MATO GROSSO S.A.
Avenida "B" - Quadras 8 e 9 - Distrito Industrial - RONDONÓPOLIS - MT
D T S - 0930/87 - 13.03.87

- DRESSER IND. E COM. LTDA.
Rua Baraldi nº 368, Esquina
com a Rua Senador Ver
gueiro nºs 268, 425/445 e 479 -
SÃO CAETANO DO SUL - SP
D T S - 0931/87 - 13.03.87
- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.
Rodovia Campinas Monte Mór
KM, 103 - Estação Boa Vista
CAMPINAS - SP
D T S - 0932/87 - 13.03.87
- SANSUY S/A.INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
Rua Olímpia nº 35 -
TABOÃO DA SERRA - SP
D T S - 0933/87 - 13.03.87
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA
DO NORDESTE BRASILEIRO
Rodovia Anhanguera, KM. 110 -
SUMARÉ - SP
D T S - 0934/87 - 13.03.87
- JOAQUIM DE OLIVEIRA S.A.
Avenida Francisco Rodrigues Fi
lho nº 286 - MOGI DAS CRUZES - SP
D T S - 0935/87 - 13.03.87
- COVOLAN INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
Rua Floriano Peixoto nº 1283 -
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
D T S - 0936/87 - 13.03.87
- AUTOFRANCA VEÍCULOS,
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Avenida Dr. Ismael Alonso e
Alonso nº 233 - FRANCA - SP
D T S - 0937/87 - 13.03.87
- LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
Rua Haroldo Paranhos, s/nº
Aeroporto de Congonhas
SÃO PAULO - SP
D T S - 0938/87 - 13.03.87
- SOCIEDADE CONSTRUTORA TERMOTÉC
NICA E INDUSTRIAL SAURER LTDA.
Avenida Ermano Marchetti nº 989
c/ Entrada pela Rua Tenente Lan
dy nº 375 e Rua Tenente Landy
nº 372 - SÃO PAULO - SP
D T S - 0939/87 - 13.03.87
- ART'S HOUSE INDÚSTRIA
DO MOBILIÁRIO LIMITADA
Avenida Paes de Barros
nºs 3670/3680 - SÃO PAULO - SP
D T S - 0940/87 - 13.03.87
- TECELAGEM LADY LIMITADA
Rus Leopoldo Couto de Magalhães
JR. nº 758/764 - SÃO PAULO - SP
D T S - 0941/87 - 13.03.87
- INDÚSTRIA MECANO CIENTÍFICA S.A.
Estrada Turística Jaraguá nº 493
PIRITUBA - SP
D T S - 0942/87 - 13.03.87
- FÁBRICA DE BALAS SÃO JOÃO S.A.
Avenida Presidente Kennedy nº 754
RIO CLARO - SP
D T S - 0943/87 - 13.03.87
- ZEUS S.A. INDÚSTRIA MECÂNICA
Avenida Santos Dumont nº 3800
Cumbica - GUARULHOS - SP
D T S - 0944/87 - 13.03.87
- METALÚRGICA PACETTA S.A.
Avenida da Saudade nº 26 -
AMPARO - SP
D T S - 0945/87 - 13.03.87
- TURBIMAQ TURBINAS
E MÁQUINAS LIMITADA
Avenida Água Branca nº 300
PIRACICABA - SP
D T S - 0946/87 - 13.03.87

- AVANTE SOCIEDADE ANÔNIMA
ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS
Avenida Vereador Alfredo das Ne
ves nº 295 - Bairro Alemoa
SANTOS - SP

D T S - 0947/87 - 13.03.87

- INDÚSTRIA DE BORDADOS
SAMPAIO LIMITADA
Rua José Custódio
nºs 442/460/488 e Rua Dr. Teixeira
nº 335 - IBITINGA - SP

D T S - 0948/87 - 13.03.87

- INDÚSTRIA DE MALHAS
FINAS HIGHSTIL LIMITADA
Avenida Ermano Marchetti nº 844
Lapa - SÃO PAULO - SP

D T S - 0949/87 - 13.03.87

- IDEAL SOCIEDADE ANÔNIMA
TINTAS E VERNIZES
Rua Bartolomeu de Gusmão nº 181
Esquina c/ Avenida Washington
Luiz Esquina c/ Avenida Aniello
Patrici - Jardim Santa Francisca
GUARULHOS - SP

D T S - 0950/87 - 13.03.87

- ETTI NORDESTE INDUSTRIAL
SOCIEDADE ANÔNIMA
Distrito Industrial de Petrolina
Quadra C, s/nº - PETROLINA - PE

D T S - 0970/87 - 16.03.87

*
D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.
Avenida João Dias nº 1084 - San
to Amaro - SÃO PAULO - SP

D T S - 0862/87 - 06.03.87

- SCHENECTADY QUÍMICA
DO BRASIL LIMITADA
Rodovia D. Pedro I (SP-65), KM.82
Bairro Ponte Alta - ATIBAIA - SP

D T S - 0863/87 - 06.03.87

- INDÚSTRIA DE PAPEL
PIRACICABA SOCIEDADE ANÔNIMA
Estrada Piracicaba/Monte Alegre
Bairro Monte Alegre, s/nº -
PIRACICABA - SP

D T S - 0864/87 - 06.03.87

- CIA. PALMARES DE HOTÉIS E TURISMO
MOFARREJ SHERATON HOTEL
Alameda Santos nº 1437 -
SÃO PAULO - SP

D T S - 0865/87 - 06.03.87

- KOSTAL ELETROMECÂNICA LIMITADA
Rua General Bertoldo Klinger
nº 277 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

D T S - 0866/87 - 06.03.87

- NORTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rodovia Itajubá-Lorena, KM. 75 -
LORENA - SP

D T S - 0867/87 - 06.03.87

- | | |
|--|--|
| <p>- <u>INDÚSTRIAS HITACHI S.A.</u>
Rodovia Presidente Dutra, KM. 141
Distrito de Eugênio de Mello
<u>SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP</u>
D T S - 0868/87 - 06.03.87</p> <p>- <u>COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL</u>
Rua Dez de Novembro, s/nº -
<u>BASTOS - SP</u>
D T S - 0869/87 - 06.03.87</p> <p>- <u>HÉRCULES DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA</u>
Avenida Roberto Simonsen nº 500
<u>PAULÍNIA - SP</u>
D T S - 0870/87 - 06.03.87</p> <p>- <u>KLOCKNER MOELLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS SOCIEDADE ANÔNIMA</u>
Rua Wallace Barnes nº 45 - Distrito Industrial -
<u>CAMPINAS - SP</u>
D T S - 0951/87 - 13.03.87</p> | <p>- <u>COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LIMITADA</u>
Anel Viário, KM. 02 -
<u>GUAÍRA - SP</u>
D T S - 0952/87 - 13.03.87</p> <p>- <u>INDÚSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LIMITADA</u>
Avenida Ermano Marchetti nº 844
<u>Lapa - SÃO PAULO - SP</u>
D T S - 0953/87 - 13.03.87</p> <p>- <u>MOINHO NORDESTE S.A.</u>
Rua Dr. Zeferino Rodrigues nº 367
<u>MACEIÓ - AL</u>
D T S - 0954/87 - 13.03.87</p> <p>- <u>AVANTE SOCIEDADE ANÔNIMA ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS</u>
Avenida Vereador Alfredo das Neves nº 295 - Bairro Alemoa
<u>SANTOS - SP</u>
D T S - 0955/87 - 13.03.87</p> |
|--|--|

*

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|--|
| <p>- <u>PROJETORES CIBIÉ DO BRASIL LTDA.</u>
Rua Rodrigues de Medeiros nº 751
<u>SÃO PAULO - SP</u>
Ofício DETEC/SESEB nº. 005/87, de 16.01.87, indeferiu o pedido de Tarifação Individual formulado pelo segurado supra, tendo em vista que a indústria não reúne condições especiais em relação às normais de sua classe.</p> | <p>- <u>CARREFOUR COM. E IND. LTDA.</u>
Diversos Locais no Território Nacional
Ofício DETEC/SESEB nº. 045/87, de 23.02.87, indeferiu o pedido de Tarifação Individual formulado pelo segurado supra, uma vez que suas características idênticas às de inúmeros outros supermercados, não são especiais em relação aos normais de sua classe.</p> |
|---|--|

*

C O N S U L T A S T É C N I C A S

DECISÃO DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:-

- TRABALHOS DE ESTOFAMENTO NA
INDÚSTRIA DE MÓVEIS

Informa que a fabricação de móveis com estofamento a base de fibras artificiais (espuma plás

tica e/ou borracha), tem seu perfeito enquadramento tarifário na rubrica 364.31 conforme publicação nº 98 do IRB-Manual de Inspeção de Riscos-anexo nº 10.

_____ *

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 11.03.87

- CCE IND.COM. DE COMPONENTES ELETRÔNICOS (CONTROLADORA), CCE DA AMAZÔNIA E CCE COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A. (CONTROLADA) CIA. INTERNACIONAL DE SEGUROS
Redução Percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável sobre as taxas tarifadas relativo aos embarques Rodoviários-Intermunicipais/Interestaduais e Rodo-Fluvial, garantia RR/LAP, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar de 01.11.86.
- ELETROLUX SOCIEDADE ANÔNIMA (CONTROLADORA) E ELETROLUX MOTORES LIMITADA (CONTROLADA) SKANDIA BRADESCO SEGUROS
Manutenção do desconto de 50% (cinquenta por cento) aplicáveis as taxas da apólice e adicionais para os embarques interestaduais e intermunicipais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.87.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (CONTROLADORA) E AGROFLORA S/A. REFLORESTAMENTO E AGROPECUÁRIA (CONTROLADA) CONCORDIA CIA. DE SEGUROS
Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa de viagens internacionais.
- APROVO S/A. SOCIEDADE ANÔNIMA ALIANÇA DOS PRODUTORES DE OVOS BRADESCO SEGUROS S.A.
Taxa individual de 0,117% (cento e dezessete milésimos por cento), compreendendo a taxa básica e adicionais descritos na apólice, aplicáveis aos embarques rodoviários pelo prazo de 1 (hum) ano a contar de 01.01.87.
- TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LIMITADA BRASIL CIA. SEGUROS GERAIS
Taxa Individual de 0,080% (oito milésimos por cento) aplicável exclusivamente aos embarques Intermunicipais e Interestaduais pelo prazo de 02 (dois) anos a contar de 01.02.87.
- FOSFANIL SOCIEDADE ANÔNIMA AJAX CIA. NACIONAL DE SEGUROS
Desconto percentual de 30% (trinta por cento) aplicável aos embarques interestaduais e intermunicipais por um período de 01 (hum) ano, a partir de 01.03.87.
- COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBALAGENS MAPOL LTDA. AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS
Manutenção do desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais constantes da apólice, por 02 (dois) anos, a partir de 01.01.87.
- CEIL COMERCIAL EXPORTAÇÃO INDUSTRIAL LIMITADA (DIVISÃO COSMÉTICA BOZZANO) SAFRA SEGURADORA S.A.
Manutenção do desconto de 50% , aplicável as taxas da apólice , para os percursos Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.03.87.

- AKZO IND. E COM. LTDA. DIVISÃO TINTAS WANDA E/OU POLIQUIMA BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Urbanos/Suburbano, redução percentual de 50% sobre as taxas básicas e adicionais da apólice. Demais Embarques, redução percentual de 50% sobre as taxas básicas e adicional da apólice, pelo prazo de 01.09.86 a 01.09.88.

- MORRO DO NÍQUEL S.A. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Manutenção do desconto percentual de 50% (cincoenta por cento), sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, relativas as viagens intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 01.03.87 a 01.03.89.

- GENERAL ELECTRIC DO NORDESTE S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 0,111%, aplicável às viagens interestaduais intermunicipais e adicionais, viagem aérea inclusive sobre o adicional de SVD, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.03.87.

- ALLIED AUTOMOTIVE LTDA. (CONTROLADORA) E BENDIX DO BRASIL, JURID DO BRASIL, FRAM DO BRASIL BENDIX ELETRÔNICA (CONTROLADAS) CIGNA SEGURADORA S.A.

Desconto de 50% sobre as taxas da tarifa de importação nos subramos marítimo e aéreo, extensivo ao adicional de embarque aéreo sem valor declarado e classificação de navios, na garantia "All Risks", por um ano, a contar de 01.03.87.

- SADIA CONCÓRDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CONTROLADORA), FRIGOBRÁS CIA. BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS, MOINHO DA LAPA, SADIA AVICOLA S.A., SADIA OESTE S.A. IND. E COM., SADIA JOAÇABA S.A. IND. E COM., SADIA TRADING S.A. EXP. E IMP., SADIA AGROPECUÁRIA CATARINENSE LTDA., SADIA GOIÁS IND. E COM. LTDA., TRÊS PASSOS CIA. IND. DE ALIMENTOS, SADIA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA., HYBRID AGROPASTORIL LTDA., SUDANISA CIA. IND. DE ALIMENTOS (CONTROLADAS) BAMERINDUS CIA. DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50% (cincoenta por cento) sobre as Taxas da Tarifa de Importação, para os embarques marítimos, aéreos e terrestres sob garantia All Risks e/ou garantia marítima L.A.P., por 01 ano, a partir de 01.02.87.

- ALBA QUÍMICA IND. E COMÉRCIO E INTEGRADAS, ALBA AMAZÔNIA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS, ALBA NORDESTE S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS, ALBA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Taxa Individual de 0,029%, para os Riscos Básicos mais adicionais da apólice, percursos Intermunicipais/Interestaduais, inclusive, extensão das mesmas coberturas para as mercadorias destinadas à exportação enquanto as mesmas permanecerem no porto ou aeroporto aguardando embarque, e, a manutenção da redução percentual de 50%, para os Riscos Básicos mais adicionais da apólice, percursos Urbanos/suburbanos, pelo período de 01.02.87 à 01.02.89.

RESOLUÇÕES DE 18.03.87

- ABBOTT DO BRASIL GENERALI CIA. NACIONAL - LABORATÓRIOS DO BRASIL LIMITADA DO BRASIL DE SEGUROS
- Desconto percentual de 50% sobre as taxas da Tarifa para seguros de viagens internacionais impotação para os embarques aéreos, pelo período de 1 ano a partir de 01.03.87
- J. ALVES VERÍSSIMO S.A. INDÚSTRIA COM. IMPORTAÇÃO (CONTROLADORA) E ELDORADO S/A. COMÉRCIO E IND. IMPORTAÇÃO (CONTROLADA) AJAX CIA. NACIONAL DE SEGUROS
- Desconto percentual de 50% sobre as taxas marítimas/terrestres, sob garantia ALL RISKS, pelo prazo de 1 ano a partir de 01.02.87.
- CATERPILLAR BRASIL S.A. E/OU CATERPILLAR TRACTOR CO. ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS
- Taxa individual de 0,165% aplicável aos embarques marítimos pelo prazo de um ano, a contar de 01.02.87.
- ITALMA S.A. IND. DO MOBILIÁRIO SKANDIA BRADESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS
- Manutenção do desconto percentual de 40% (quarenta por cento), aplicável as taxas da tarifa e adicionais da apólice, exclusivamente percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.03.87.
- ARBORE AGRÍCOLA E COMÉRCIO LTDA. CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
- Desconto de 35% aplicável às taxas da apólice relativas aos percursos intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de um ano, a partir de 01.02.87.
- COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA. CIA. PAULISTA DE SEGUROS
- Desconto de 50%.
- FUJI PHOFO FILM DO BRASIL LTDA. AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS
- Taxa individual de 0,864%, aplicável aos embarques marítimos de importação, garantia "All Risks", por 1 (hum) ano, a contar de 01.03.87.
- SFM IRUSA SALSO COMÉRCIO LTDA. AJAX CIA. NACIONAL DE SEGUROS
- Desconto percentual de 50% aplicáveis as taxas para os embarques marítimos e aéreos (inclusive adicional SVD), garantia "All Risks", pelo prazo de 01 (hum) ano a partir de 01.03.87.
- BETA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO CIA. PAULISTA DE SEGUROS
- Desconto de 30% sobre as taxas dos embarques aéreos de importação, sob garantia All Risks, inclusive o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (hum) ano, a contar de 01.03.87.

- DAYCO DO BRASIL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LIMITADA
CIA. PAULISTA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50%, apli-
cável sobre as taxas da Tarifa
de Importação, para os embarques
aéreos, garantia "TODOS OS RIS-
COS", inclusive sobre o adicio-
nal para embarques aéreos sem
valor declarado, pelo prazo de
01 ano, a partir de 01.03.87.

- RESANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
(CONTROLADORA) E/OU ROYAL DIAMOND
DIELÉTRICOS LTDA. E/OU I. TRIVEL
LA MANUFATUREIRA E MERCANTIL
LIMITADA (CONTROLADAS)
AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY

Desconto percentual de 30% (trin-
ta por cento) sobre as taxas bā-
sicas e adicionais da apólice,
percursos Intermunicipais/Inter-
estaduais, pelo prazo de 01 (um)
ano, com vigência a partir de
01.03.87.

*
